



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202066000117

Número Único: 0000113-23.2020.8.25.0020

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: 201966000701 - Cedro de São João

Distribuição: 19/02/2020

Competência: Cedro de São João

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: 201966000701

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS

Endereço: RUA B

Complemento: CONJUNTO LEALDO FRAGA

Bairro: CENTRO

Cidade: CEDRO DE SAO JOAO - Estado: SE - CEP: 49930000

Requerente: Advogado(a): KELLY ANNE FERREIRA SANTOS 8672/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202066000117, referente ao protocolo nº 20200219215106650, do dia 19/02/2020, às 21h51min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

MERITÍSSIMO JUÍZO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/ESTADO DE SERGIPE.

MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS, brasileiro, menor impúbere, nascido em 19/03/2008, registrado sob o CPF nº 072.987.875-94, neste ato representado por sua genitora MARIA QUITÉRIA MARINHO, brasileira, viúva, autônoma, com Carteira de Identidade nº 1.438.508 2<sup>a</sup> via SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 932.939.255-53, nascida em 23/04/1974, residente e domiciliada na Rua "B", nº 59, Conjunto Lealdo Fraga, cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49930-000, por sua procuradora infra firmada, devendo a mesma ser intimada no endereço que consta na procuração em anexo, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

#### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

## I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara o requerente não possuir condições para arcar com as despesas processuais, sem comprometer seu próprio sustento e de sua família. Por esse motivo, respaldado nas garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência jurídica integral e gratuita, expressos no art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 cumulado com artigo 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e, ainda, com base no artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/50 (LAJ), requer o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

2

## II – DA VINCULAÇÃO COM O PROCESSO N° 201766000143

A análise dos autos do processo nº 201766000143 permite perceber que já houve toda discussão vinculada a legitimidade e interesse processual cabível ao caso em comento. Trata-se de processo proposto pela genitora do menor para recebimento do valor integral do seguro em nome próprio e de seu filho menor, entretanto, houve a liberação de metade do valor correspondente ao seguro DPVAT devido em razão do acidente que vitimou o pai do Requerente.

Nesta esteira, a fim de conferir celeridade processual, e verificada toda análise documentação concretizada naquela lide por esse juízo, requer, o seguimento do novo processo em apenso ao anterior, bem como, posterga pelo aproveitamento das matérias ali discutidas e compatíveis com a presente demanda. Assim, pleiteia a não marcação de audiências para conferir maior celeridade e economicidade processuais.

### II.1 - DA EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE OS LEGITIMADOS/HERDEIROS

Além do processo retro citado, houve debate na Justiça Federal tombado sob o n° 0502497-66-207.4.05.8500 relacionado a legitimidade para recebimento da pensão por morte do *de cujus*, restando consubstanciado que caberia o benefício



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

a Sra. Maria Quitéria Marinho (viúva) e Márcio Vitor Marinho de Deus (único filho). Assim, encarta aos autos prova emprestada daquele processo confirmando tais alegações.

### III - DOS FATOS

O requerente é filho de RANIERE DE DEUS portador do CPF nº 014.029.205-55 e com RG nº 31602207 SSP/SE, falecido em 14/08/2016, vítima de acidente de trânsito, ocorrido na Rodovia SE-425, no trecho entre o trevo da BR- 101 e a cidade de Cedro de São João, vindo a óbito no local, conforme Certidão em anexo, em que aponta como causa da morte hemorragia intracraniana, traumatismo crânio-encefálico e ação contundente. O acidente aconteceu durante a constância do casamento entre o falecido e genitora do requerente, conforme prova certidão de casamento em anexo. Da relação matrimonial nasceu, em 19/03/2008, Márcio Victor Marinho de Deus, segundo consta na Certidão de Nascimento anexada aos autos. Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte de seu genitor.

Denota-se legítimo o dever do Requerido em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, pelo evento morte, ora pleiteada, visto que é a atual responsável pela administração do Seguro DPVAT.

Vale ressaltar que o Requerente pleiteou administrativamente o pagamento da indenização, conforme demonstra os dados do requerimento administrativo – SINISTRO: 3160633530; VÍTIMA: RANIERE DE DEUS; COBERTURA: Morte; SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO: SEGURADORA LIDER DPVAT,



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

REGULAÇÃO; BENEFICIÁRIO: MARIA QUITERIA MARINHO/MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS, CPF/CNPJ: 93293925553 – no entanto, a requerida se nega a efetuar o pagamento sem qualquer explicação, argumentando apenas que o boletim de ocorrência, nas palavras da seguradora, “não está conforme”.

Assim, sabendo que o Autor não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo, vem, perante Vossa Excelência, buscar a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu direito de receber a devida indenização, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr RANIERE DE DEUS, seu falecido genitor.

4

#### IV - DO DIREITO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. A Lei Federal nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro DPVAT, oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS), vejamos o que diz a letra de lei:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos: "Art. 20 ..... I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não." Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze



mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

Conforme documentação acostada aos autos, resta claro que a morte do senhor Raniere de Deus decorreu diretamente de acidente automobilístico em via terrestre, gerando assim a obrigação da Seguradora Líder pagar uma indenização pelo evento morte, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) acrescidos de juros e correção monetária.

O menor Márcio Victor Marinho de Deus é filho único do falecido, logo, notória a legitimidade do mesmo para receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, em seu valor integral, como medida de direito.

A jurisprudência brasileira corrobora o entendimento segundo o qual a esposa é beneficiária legítima do seguro DPVAT, decorrente da morte de seu cônjuge. Vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT. LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA QUE FAZ PARTE DO CONSÓRCIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE AUTOMOTIVO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. 1 Não há que se falar em ilegitimidade passiva, tendo em vista a solidariedade das seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT para responder pela indenização; 2 Legitimidade da esposa para pleitear a indenização, a teor do disposto no art. 4º, da Lei 6.194/74; 3 Existência de nexo de causalidade entre o acidente



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

6

e a morte da vítima. Limite fixado pela lei em 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);4 Incidência de correção monetária a contar da data do evento e não do ajuizamento da ação.( RECURSO IMPROVIDO. TJ-SP - Apelação: APL 00495875520128260071 SP 0049587-55.2012.8.26.0071 - 12ª Câmara Extraordinária de Direito Privado – Relator Maria Lúcia Pizzotti – julgado em 12 de Setembro de 2014). Grifo nosso. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. ESPOSA DA VÍTIMA QUE FAZ JUS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A não pode ser admitida como substituta processual, com base no art. 41 do CPC, podendo o autor optar ajuizar a ação somente contra a seguradora. Legitimidade ativa reconhecida, sendo o pedido formalizado pela esposa da vítima do acidente de trânsito. Os documentos juntados comprovam suficientemente o fato gerador, o dano e o nexo de causalidade. No caso de indenização securitária pelo... (TJ-RS - Recurso Cível: 71003694312 RS, Relator: Leandro Raul Klippel, Data de Julgamento: 28/06/2012, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/06/2012).

Os documentos anexados nesta exordial (Certidão de Óbito, Boletim de Ocorrência e Declaração de Óbito) provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Em resumo, o Autor é beneficiário legítimo para receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, decorrente da morte de seu genitor, que sofreu acidente de trânsito. A indenização correspondente a R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

cinquenta reais) deverá ser paga ao Requerente por ser medida de direito, devendo tal valor ser atualizado monetariamente desde a data do acidente ocorrido. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

7

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1470320 SC 2014/0180911-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/09/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2015).

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, para que a requerida seja condenada a pagar a indenização do Seguro DPVAT, em razão do falecimento do pai do requerente.

## V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

- a) A citação da requerida, para que apresente defesa caso queira, sob pena de revelia;
- b) A não marcação de audiência de conciliação, nos termos do CPC;
- c) Que a ação seja julgada procedente com a condenação da requerida ao



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora e atualização monetária;

d) Que seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes, em conformidade com o artigo 85, caput e parágrafo 2º do Código de Processo Civil;

e) Por fim, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e da Lei Federal n. 13.105/2015.

8

Protesta-se, pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidos, por mais especiais que sejam, principalmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cedro de São João, 19 de fevereiro de 2020.

KELLY ANNE FERREIRA SANTOS

OAB/SE 8672

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS, menor impúbere, brasileiro, nascido em 19/03/2008, CPF nº 072.987.875-94, neste ato representado pela sua genitora MARIA QUITÉRIA MARINHO, brasileira, viúva, autônoma, com Carteira de Identidade nº 1.438.508 2<sup>a</sup> via SSP/SE, CPF nº 952.939.255-53, nascido em 23/04/1974, residente e domiciliado na Rua "B", nº 59, Conjunto Lealdo Fraga, cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49930-000.

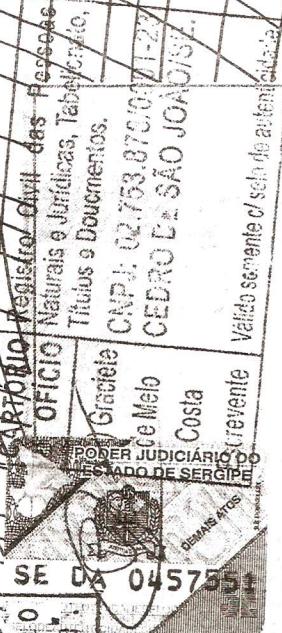
**OUTORGADO:** KELLY ANNE FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE N° 8672, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, com endereço para intimações na Avenida Dr. Adel Nunes, 0886, bl E06, Apto 201, conjunto Augusto Franco, bairro Farolândia, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49030-250, endereço de email: kellyannefs@hotmail.com;

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, conferindo amplos poderes para o foro em geral, conforme dispõe o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, com cláusula "*ad-judicia et extra*", podendo ingressar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contra quem de direito, realizando todos os atos necessários ao impulso processual e extraprocessual, nas ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até o trânsito em julgado, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar quaisquer valores, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, e tudo que for necessário ao fiel cumprimento dessa outorga.

**FINALIDADE:** Ingressar com Ação de Cobrança de Seguro DPVAT contra a Seguradora Líder.

Aracaju, SE, 16 de Julho de 2019.

Maria Quitéria Marinho  
MARIA QUITÉRIA MARINHO  
OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE Nascimento**

**NOME**  
**MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS**

**MATRÍCULA**

110403 01 55 2008 1 00013 143 0008451 - 12

**DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO**

DEZENOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO

DIA MÊS ANO

19 03 2008

**HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

14:35 PENEDO-AL

**MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

**LOCAL DE NASCIMENTO**

SANTA CASA MISERICÓRDIA.

**SEXO**

DE MASCULINO

**FILIAÇÃO**

MÃE: MARIA QUITERIA MARINHO  
PAI: RANIREE DE DEUS

**AVÓS**

AVÓ MATERNA: RAIMUNDA DANTAS DOS SANTOS  
AVÔ MATERNO: MANOEL VIEIRA MARINHO  
AVÓ PATERNIA: EVANIA DIAS  
AVÔ PATERNO: CARLOS ALBERTO DE DEUS

**GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**

NÃO

**DATA DO REGISTRO POR EXTENO**

PRIMEIRO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO

**Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**

40858931

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**VALOR DOS EMOLUMENTOS:** R\$: 30,08 (Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO :** GRACIELA DE MELO COSTA

**MUNICÍPIO:** CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

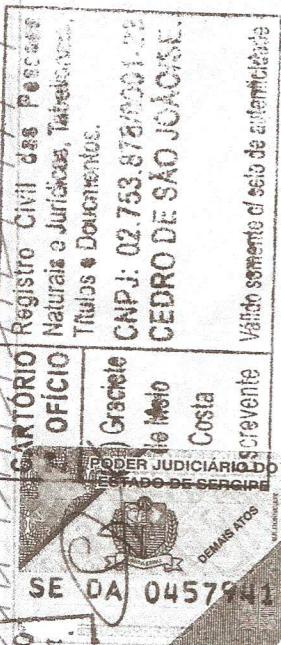
**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO BATISTA , 105

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, 28 de Setembro de 2012.

Assinatura do Oficial

2ª VIA

Graciela de Melo Costa  
Of. do Reg. e Tab. Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
Cedro de São João - SE  
Rua Antônio Batista, nº 105 - Centro  
CEP: 49.880-000 - CEP: 49.880-000  
E-mail: gracielle@ise.jus.br  
Tel.: (053) 2367-1221

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**NOME**  
**RANIÈRE DE DEUS**  
**MARIA QUITÉRIA MARINHO**

**MATRÍCULA**  
110403 01 55 2011 2 00007 017 0001235 - 12

"Válido somente com o  
selo de autenticidade"

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

RANIÈRE DE DEUS, NATURAL DE CEDRO DE SAO JOAO-SE, BRASIL, EM QUATORZE (14) DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983), FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, NASCIDO EM 17/10/1963 E EVANIA DIAS, NASCIDA EM 03/08/1966, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE.

MARIA QUITÉRIA MARINHO, NATURAL DE AQUIDABA-SE, BRASIL, EM VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (1974), FILIAÇÃO: MANOEL VIEIRA MARINHO, NASCIDO EM 03/06/1938 E RAIMUNDA DANTAS DOS SANTOS, NASCIDA EM 30/08/1947, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO POVOADO CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE.

**DATA DE REGISTRO POR EXTESSO**

DEZ DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

10	08	2011
----	----	------

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO  
**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO :** GRACIETE DE MELO COSTA

**MUNICÍPIO:** CEDRO DE SÃO JOÃO-SE  
**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO BATISTA , 105

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, 31 de Maio de 2013.

Assinatura do Oficial

*Graciela de Melo Costa*

**2ª VIA**  
*Graciela de Melo Costa*  
Of. de Reg. e Tab. Substituta



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

SUA VOZ PODE  
CALAR O CRIME

SEU IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA



ESTADO DE SERGIPE

DISQUE DENÚNCIA  
181

## DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

RUA SÃO BENTO S/N, OITEIRINHO FONE: (0) 3347-1228

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06539.0-000219

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: RUA SÃO BENTO S/N, OITEIRINHO FONE: (0) 3347-1228

### FATO

Data e Hora do Fato: 14/08/2016 - 18:30 até 14/08/2016 - 18:30

Endereço: RODOVIA SE-425 Número: S/N Complemento: EM FRETE AO MOTEL LE FANTASY CEP: 49000-000

Bairro: CENTRO Cidade: CEDRO DE SAO JOAO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

### NOTICIANTE

Nome: MARIA QUITÉRIA MARINHO

Nome do pai: MANOEL VIEIRA MARINHO Nome da mãe: RAIMUNDA DANTAS DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 932.939.255-53 RG: 91783178 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: CEDRO DE SAO JOAO Data de nascimento: 23/04/1974 Sexo: Feminino Cor da pele: Parda

Profissão: Do Lar Estado civil: Não informado Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: Rua B Número: 59 Complemento: CONJUNTO LEALDO FRAGA, Povoado SÃO SEBASTIÃO

CEP: 49.000-000 Bairro: SAO JOSE Cidade: CEDRO DE SAO JOAO UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 99964-3734

### VÍTIMA

Nome: RANIÈRE DE DEUS

Nome do pai: CARLOS ALBERTO DE DEUS Nome da mãe: EVANIA DIAS

Pessoa: Física CPF/CGC: 014.029.205-55 RG: 316022076 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 14/09/1983 Sexo: Masculino Cor da pele: Branca

Profissão: Conferente Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: RUA B Número: 90 Complemento: CONJUNTO ALMIRANTE TAMANDARE

CEP: 49.000-000 Bairro: SANTOS DUMONT Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone:

### HISTÓRICO

Relata a noticiante que seu esposo, de nome RANIÈRE DE DEUS, no dia e horário mencionados, estava conduzindo uma motocicleta YAMAHA YBR, ano 2011/2011, cor vermelha, placa NVI-9677, chassi: 9C6KE1520B0069529, em nome de MARCOS ANTONIO ALVES, quando envolveu-se num acidente na rodovia em frente ao motel LE FANTASY. Que a vítima faleceu no local do acidente e foi levada do local RANIÈRI estava vindo da cidade de Aracaju para a cidade de Cedro de São João.

Data e hora da comunicação: 21/12/2016 às 10:38

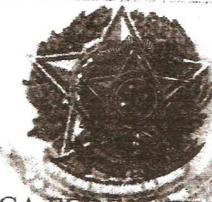
Última Alteração: 21/12/2016 às 11:00

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Maria Quitéria Marinho*  
MARIA QUITÉRIA MARINHO  
Responsável pela comunicação

Jean Alves de Souza  
Escrivão de Policia

Jean Alves de Souza  
Responsável pelo preenchimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**RANIERE DE DEUS**

MATRÍCULA  
110403 01 55 2016 4 00011 090 0001705 - 72

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	CASADO, 32 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
CEDRO DE SAO JOAO-SE	31602207 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: CARLOS ALBERTO DE DEUS

MÃE: EVANIA DIAS

RESIDÊNCIA: CONJUNTO LEALDO FRAGA, RUA 0, Nº 59, Povoado SÃO SEBASTIÃO, CEDRO DE SAO JOAO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

QUATORZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 18:30	DIA	MÊS	ANO
	14	08	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

RODOWIA SE 425, CEDRO DE SAO JOAO-SE

CAUSA DA MORTE

VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM MOTOCICLETA, TENDO A VÍTIMA, HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

DECLARANTE

MARIA QUITERIA MARINHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

3185 - GEORGE WILLIAM ALVES QUEIROZ

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NAME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO

OFICIAL REGISTRADOR: TAÍS SILVEIRA BORGES ARAÚJO

MUNICÍPIO: CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL DANTAS, Nº 355, BAIRRO:  
CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

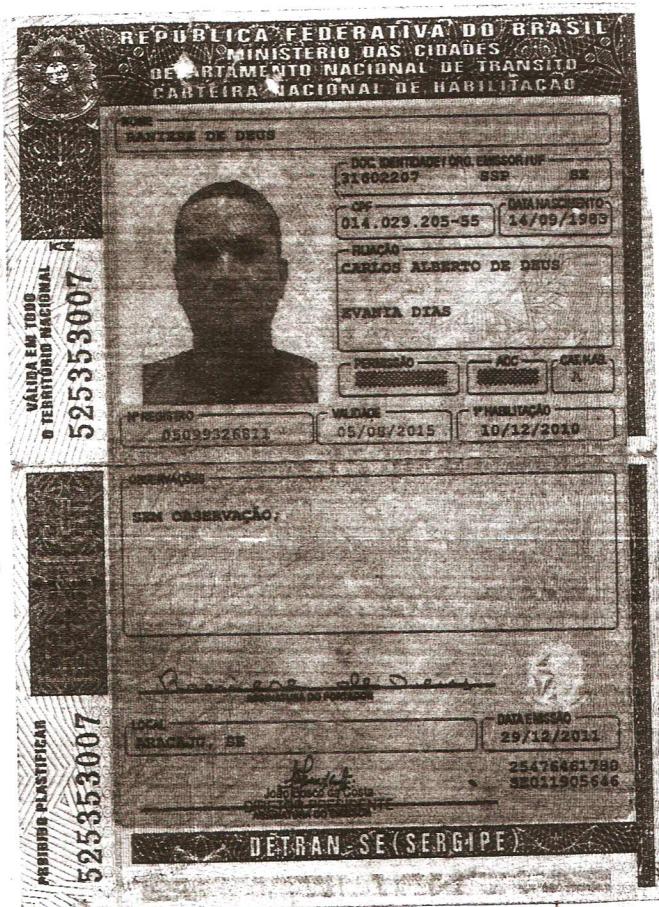


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, 17 de Agosto de 2016.

Assinatura do Oficial

*Mônica Cruz Dantas*  
Mônica Cruz Dantas  
Escrevente

ARPENBRASIL AA 001528304 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Atendimento CNIS - Cadastro Nacional

Painel Consulta Inscrição Atualização PF Atualização VRCE Contingência Manuais

Identificação de Pessoa Física

Por favor, informe os critérios para realização da pesquisa.

Nome: *	RANIÈRE DE DEUS	Data de Nascimento:	14/09/1983
Nome da Mãe:		Identidade:	
Título de Eleitor:		Número da CTPS:	
CNH:		<input type="button" value="Pesquisar"/>	

	NIT	Nome	Nome da Mãe	Data de Nascimento	CPF	Situação	Ações
	12735535764	RANIÈRE DE DEUS	EVANIA DIAS	14/09/1983	01402920555	[ Nit normal ]	

Info

Ajuda

Sistema de Atendimento CNIS - Cadastro Nacional

pcnisapr02.prevnet/cnis/faces/pages/pfcnis/consultaPessoaFisicaComum/consultarPFDadosCadastrais2.xhtml

Apps Creta Sergipe v3.8.2 cnis e-Integração e-mail AGU Consulta de Habilidades

**CNIS**

Painel Consulta ▾ Inscrição ▾ Atualização PF ▾ Atualização VRCE ▾ Contingência ▾ Manuais ▾

Data de Nascimento: 14/09/1983 Nome da Mãe: EVANIA DIAS

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo Previdenciário	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.			Indicadores
1	1.273.553.576-4	00.190.417/0001-64	OLIVEIRA & TRINDADE LTDA	Empregado	02/10/2006	30/11/2011	11/2011			
2	1.273.553.576-4	07.957.695/0006-58	MELISSA CRISTINA TORRES TELES - ME	Empregado	01/06/2012	25/06/2012	06/2012			PEXT
3	1.273.553.576-4	05.934.883/0006-35	IPANEMA FLEX COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - EPP	Empregado	01/10/2012	16/06/2013	06/2013			PEXT
4	1.273.553.576-4	04.046.208/0001-00	FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA	Empregado	03/02/2014	19/03/2014	03/2014			
5	1.273.553.576-4	15.109.671/0002-43	JOSE DE SANTANA - ME	Empregado	01/04/2014	18/07/2015	07/2015			
6	1.273.553.576-4	62.032.180/0001-40	HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE AGUA LTDA	Empregado	20/06/2016	14/08/2016	08/2016			
7	1.273.553.576-4	1723585723	21 - PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	Não Informado	14/08/2016					

Legendas dos Indicadores

**Pendências**

Info Ajuda

Plenus (cv3.pic) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1] Ajuda

Arquivo Editar Configuração Janela Ajuda

MPAS / INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV 11/05/2017 14:11:10

PESNOM - Pesquisa por Nome

Ação

Início Anterior Origem Desvio Restaura Fim

---

Nome: RANIERE DE DEUS

Mae:

Data Nasc.: 14091983 (DDMMYYYY)

Obs: Nome da mae e Data Nascimento são opcionais.

---

NAO EXISTE BENEFICIO COM ESTE NOME E DATA NASCIMENTO

---

Window SISBEN/1 at DTPRJCUS

6,10 MTD FRM RCV | TCP EBC EDT 10.256.0.192 | CAPS NUM

Plenus (cv3.pic) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1] Ajuda

Arquivo Editar Configuração Janela X

MPAS/INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV 11/05/2017 14:12:10  
PESINS - Pesquisa Instituidor por Nome Pag: 01

Ação

Início Origem Desvio Restaura Fim

---

Nome: RANIERE DE DEUS NIT.: 1273553576 40  
Mae: EVANIA DIAS CPF.: 14029205 55  
UF/Munic.: SE/ CEDRO DE SAO JOAO Data Nasc.: 14/09/1983  
OL.: 22.0.01070 DIB.: 14/08/2016 Esp.: 21 NB.: 1723585723

Nome: NIT.:  
Mae: CPF.:  
UF/Munic.: / Data Nasc.:  
OL.: DIB.: Esp.: NB.:

Nome: NIT.:  
Mae: CPF.:  
UF/Munic.: / Data Nasc.:  
OL.: DIB.: Esp.: NB.:

Sequencia: 1 Encontrados: 1 FIM  
Proxima Página (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

---

Window SISBEN/1 at DTPRJCUS

9,79 MTD FRM RCV | TCP EBC EDT 10.256.0.192 | CAPS NUM

Plenus (cv3.plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela Ajuda

MPAS/INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV 11/05/2017 14:12:15

**INF BEN - Informações do Benefício**

Ação

Início Origem Desvio Restaura Fim

---

NB 1723585723 MARIA QUITERIA MARINHO Situação: Ativo  
 CPF: 932.939.255-53 NIT: 1.900.453.144-3 Ident.: 00001438508 SE

OL Mantenedor: 22.0.01.070 APS : APS PRÓPRIA PRISMA  
 OL Mant. Ant.: Banco : 104 CAIXA  
 OL Concessor : 22.0.01.070 Agência: 259030 PRÓPRIA

Nasc.: 23/04/1974 Sexo: FEMININO Trat.: 01 Procur.: NAO RL: NAO  
 Esp.: 21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sel.Fam.: 00  
 Ramo Atividade: COMERCIAL R.P.: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
 Forma Filiacão: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 02  
 Meio Pago: C/C No 234711 TIPO: CONTA POUPANCA Dep. para Desdobr.: 02/02  
 Situação: ATIVO Dep. válido Pensão: 02

APR. : 886,77 Compet : 04/2017 DAT : 00/00/0000 DIB: 14/08/2016  
 MR.BASE: 886,77 MR.PAG.: 937,00 DER : 17/08/2016 DDB: 14/10/2016  
 Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRÃO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

---

Percentuais da pensão: MR Previd. c/ 100%: Nao

Window SISBEN/1 at DTPRJCUS

Plenus (cv3.plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela Ajuda

MPAS/INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV 11/05/2017 14:12:38

DEPENDentes - Dependentes do Benefício Página Atual: 01

Ação

	Inicio	Origem	Desvio	Restaura	Fim
--	--------	--------	--------	----------	-----

NB 1 2 3 5 8 5 7 2 3 MARIA QUITERIA MARINHO Situação: Ativo  
Especie: 21 Tratamento: 01

01 - MARIA QUITERIA MARINHO Nasc: 23/04/1974 Nit: 1900453144-3  
Est Civil: CASADO Vinculo: CONJUGE Sexo: F Defic:: N Compr-SF:  
Cap: 1 - CAPAZ Extinção: 14/08/2036 - 27 - DT LIMITE CONJUGE/ASSEMELH

02 - MARCIO VICTOR MARINHO DE DEUS Nasc: 19/03/2008 Nit: 1650788427-9  
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic:: N Compr-SF:  
Cap: 1 - CAPAZ Extinção: 19/03/2029 - 17 - LIMITE DE IDADE

- Nasc: Nit:  
Est Civil: Vinculo: Sexo: Defic:: Compr-SF:  
Cap: - Extinção: - -

Total de Dependentes: 2 Proxima Página ou 99 para Finalizar 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Inserir o conteúdo da área de transferência

## AUTORA:

Sistema de Atendimento CNIS - Cadastro Nacional

Painel Consulta Inscrição Atualização PF Atualização VRCE Contingência Manuais

Identificação de Pessoa Física

Por favor, informe os critérios para realização da pesquisa.

Nome: *	EDILMA ALVES ROCHA	Data de Nascimento:	03/06/1965
Nome da Mãe:		Identidade:	
Título de Eleitor:		Número da CTPS:	
CNH:		<input type="button" value="Pesquisar"/>	

	NIT	Nome	Nome da Mãe	Data de Nascimento	CPF	Situação	Ações
	16863027446	EDILMA ALVES ROCHA	NADIR ALVES DA ROCHA	03/06/1965	58933077553	[ Nit normal ]	

Info

Ajuda

Sistema de Atendimento CNIS - Cadastro Nacional

pcnisapr02.prevnet/cnis/faces/pages/pfcnis/consultaPessoaFisicaComum/consultarPFDadosCadastrais2.xhtml

Apps Creta Sergipe v3.8.2 cnis e-Integração e-mail AGU Consulta de Habilidades

## CNIS

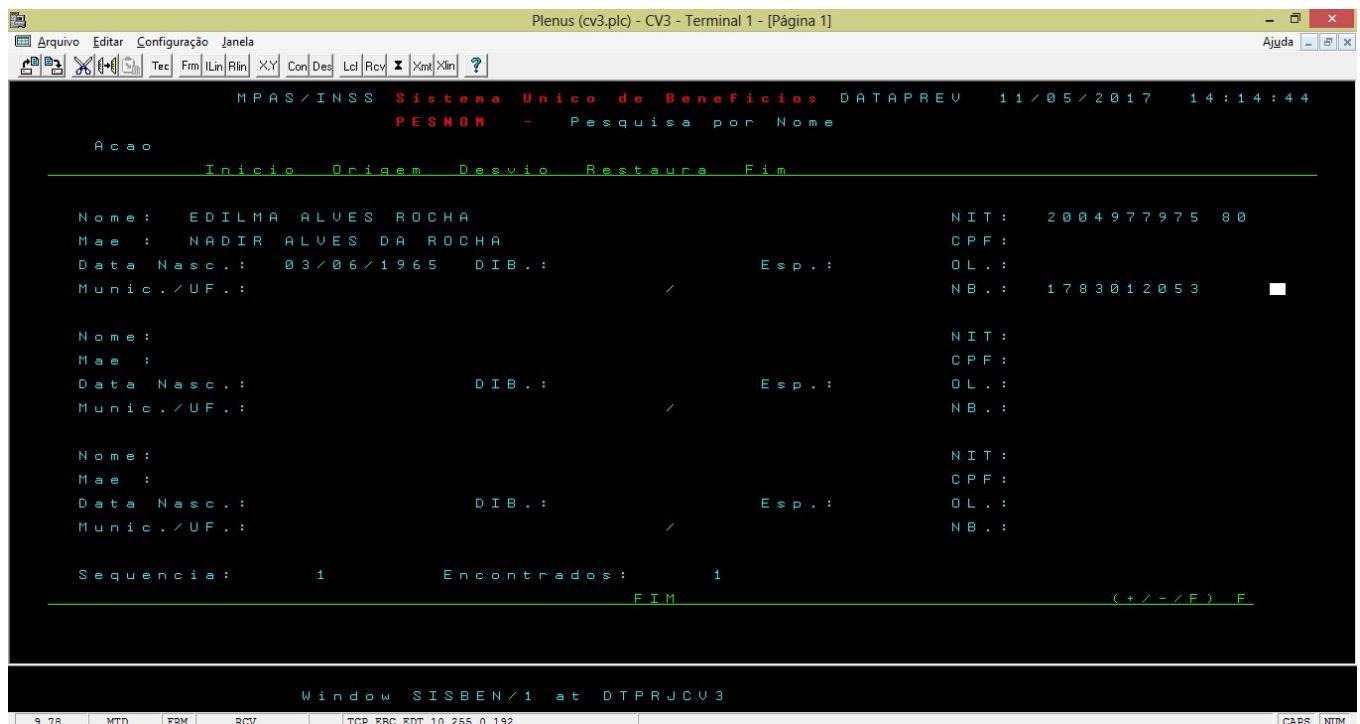
Painel Consulta ▾ Inscrição ▾ Atualização PF ▾ Atualização VRCE ▾ Contingência ▾ Manuais ▾

Consulta Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado								
			NIT: 1.686.302.744-6	Nome: EDILMA ALVES ROCHA				
Data de Nascimento: 03/06/1965			Nome da Mãe: NADIR ALVES DA ROCHA					
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo Previdenciário	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	2.004.977.975-8	03.542.896/0001-29	INDUSTRIA ALIMENTICIA MENDONCA LTDA	Empregado	01/06/2009	17/11/2009	11/2009	
2	2.004.977.975-8	17.141.617/0001-20	RGO CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP	Empregado	01/07/2013	29/08/2013	08/2013	
3	2.004.977.975-8	13.829.794/0001-42	INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DIPLOMATA MAISON LTDA - EPP	Empregado	02/09/2013	08/03/2014	03/2014	
4	2.004.977.975-8	1783012053	21 - PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	Não Informado				

[Novo NIT](#) [Voltar](#) [Filtrar](#) [Remover Filtro](#) [Imprimir](#) [Imprimir Extrato](#)

Info Ajuda



Plenus (cv3.pic) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela Ajuda

MPAS/INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV 11/05/2017 14:14:49

CONIND - Informações de Indeferimento

Ação

Início Origem Desvio Restaura Fim

---

NB 1783012053 EDILMA ALVES ROCHA Situação: Benefício indeferido

Dt. Processamento: 14/01/2017

DL Concessão : 22.0.01.010  
DL Indefer.: 22.0.01.010

Despacho : 35 INDEFERIMENTO ON-LINE  
Especie : 21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA  
DER : 18/08/2016  
Motivo : 12 FALTA DE QUALIDADE DE DEPENDENTE - COMPANHEIRO(A)

Observação :

---

Window SISBEN/1 at DTProjCv3

6,6 MTD FRM RCV | TCP EBC EDT 10.256.0.192 | CAPS NUM



**DESO**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**  
**SEDE: Praça Campo do Brito, 131 - 11 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380**

## FATURA MENSAL \*

1/3/92 9

113192 4

MARIA QUITERIA MARINHO

.....

卷之三

RUA B C/J LEALDO FRAGA, 59, CEDRO DE SÃO JOÃO, 49930-000

Chave de Entrada do Sistema	Data da Entrada	Nº de Documento	Classificação / Fornecedores
201003/00358	04/07/2019	A025534733	RES: 1

Leit. Anterior	999
Leit. Atual	1001
Consumo Faturado (n3)	10
Média de consumo (n3)	3
Ocorrência da Leitura	
Data da Leit. Anterior	04/06/19
Dias de Consumo	30
Média diária (n3)	0.1
Previsão para Próx. Leit.	03/08/19
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	

## HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(n3)
06/19	00002
05/19	00003
04/19	00002
03/19	00010
02/19	00002
01/19	00003

**PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)**

COFINS: 2,87 PASEP: 0,62

PASEP: 0,62

Serviços	Valor
ÁGUA	37,74
ESGOTO	0,00

Mês Referência:	07/2019	VENCIMENTO: 13/07/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 37,74
-----------------	---------	------------------------	-------------------------

O ATENDIMENTO PELA OUVIDORIA DA AGÊNCIA SOUDEURRA APÓS PROTOCOLO REGISTRADO NA DESU E SERVIÇO NÃO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA.

A falta de pagamento desse fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso IV)

Parametro	Tortader	Cot	Chur	Fresal	Cultiformas Totales	Indicaciones
Nº Minimo de Amostras Exigidas	14	10	14		14	
Nº de Amostras Añadidas	22	22	22		22	22
Nº de Amostras con Resultado con Ruptura de la Piel	11	10	22		22	22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE Nascimento**

NOME  
**MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS**

MATRÍCULA  
110403 01 55 2008 1 00013 143 0008451 - 12

SE DA 0457551

Selo de Autenticidade

**DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO**

DEZENOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO

19	03	2008
----	----	------

**HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

14:35 PENEDO-AL

**MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

**LOCAL DE NASCIMENTO**

SANTA MISERICÓRDIA.

**SEXO**

CASA DE MASCULINO

**FILIAÇÃO**

MÃE: MARIA QUITERIA MARINHO  
PAI: RANIREE DE DEUS

**AVÓS**

AVÔ MATERNA: RAIMUNDA DANTAS DOS SANTOS

AVÔ MATERNO: MANOEL VIEIRA MARINHO

AVÔ PATERNIA: EVANIA DIAS

AVÔ PATERNO: CARLOS ALBERTO DE DEUS

**GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**

NÃO

**DATA DO REGISTRO POR EXTENO**

PRIMEIRO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO

**Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**

40858931

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO :** GRACIETE DE MELO COSTA

**MUNICÍPIO:** CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO BATISTA , 105

**VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 30,08**  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO, SE 28 de Setembro de 2012.

*Graciete de Melo Costa*

Assinatura do Oficial

**2º VIA**

*Graciete de Melo Costa*  
Of. do Reg. e Tabel. Substituto

CPF do Contribuinte...: 072.987.875-94  
Nome Completo.....: MARCIO VICTOR MARINHO DE  
DEUS  
Data de Nascimento...: 19/03/2008  
Sexo.....: MASCULINO  
Nome da Mãe.....: MARIA QUITERIA MARINHO  
Título de Eleitor...: 000000000000  
Naturalidade.....: PENEDO  
UF Naturalidade....: AL  
Logradouro.....: RUA 0  
Número.....: 123  
Complemento.....: CASA  
Bairro/Distrito...: GUARUJA  
Município.....: ARACAJU  
UF.....: SE  
CEP.....: 49088000  
Telefone.....:  
Celular.....: null - 98316973  
Indicador de Impressão: 4  
Código de Ocorrência.: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.433.543

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME

2. VILA

MÁRIA SILENTIA VIEIRA

FILIAÇÃO

WHEL VIEIRA VIEIRA

MARINA LIMA DOS SANTOS

NATURALIDADE

CEMO DE SÃO JOSÉ

DOC ORIGEM

CT. CAFÉ 16 50 LU 11 PI 50

CPF DATA. DISTR. E MUNICIPIO CADASTRAL

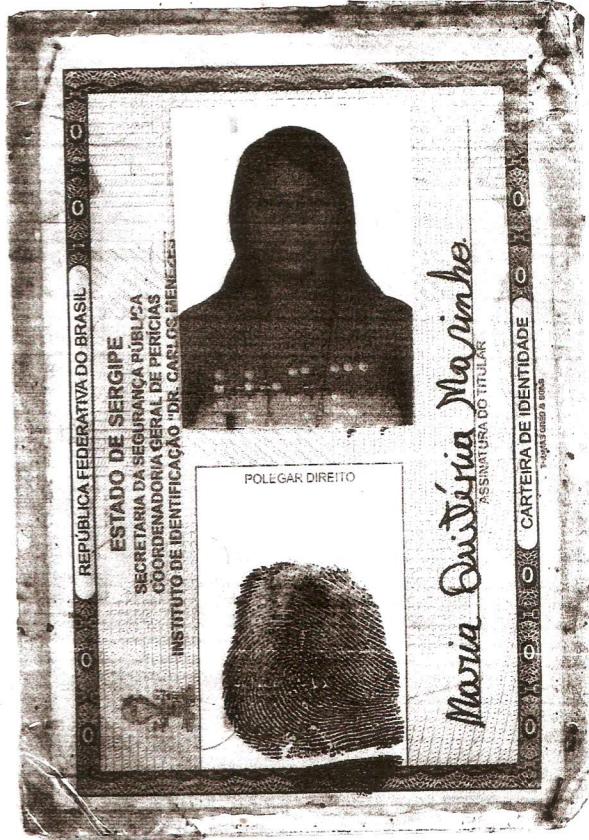
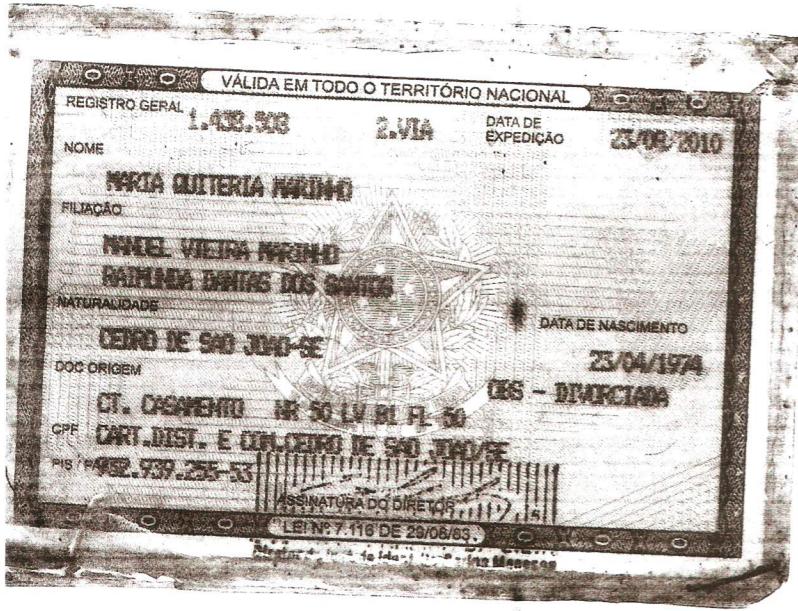
035.939.255-53

ASSINATURA DO FRETAMENTO

LEI NO 7.141 DE 29/06/83



I Identificação	<input type="checkbox"/> Fetal	<input type="checkbox"/> Data do óbito 14/08/2016 18:30	Hora	<input type="checkbox"/> Cartão SUS	<input type="checkbox"/> Naturalidade ARACAJU/SE	Município / UF (se estrangeiro informar País)		
	<input type="checkbox"/> Não Fetal							
	5 Nome do Falecido RANIÈRE DE DEUS		7 Nome da Mãe EVANIA DIAS					
	6 Nome do Pai CARLOS ALBERTO DE DEUS							
	8 Data de nascimento 14/09/1983	9 Idade Anos completos 3d	Menores de 1 ano Meses 9	Horas Ignorado 9	10 Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado	11 Raça/Cor 1 Branca 2 Preta 3 Amarela	12 Situação conjugal 1 Solteiro 2 Casado 3 Víduo	4 Separado judicialmente/ divorciado 5 União estável 9 Ignorada
	13 Escolaridade (última série concluída) Nível	3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo	Ignorado 9	Série	14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado)	CONFERENCE		
	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) RUA B, CONJ. ALMIRANTE TAMANDARÉ	Número 70	Complemento	16 CEP				
	17 Bairro/Distrito SANTOS DUMONT	Código	18 Município de residência ARACAJU	Código	UF SE			
	20 Local de ocorrência do óbito 1 Hospital 2 Outros estab. saúde	3 Domicílio 4 Via pública 5 Aldeia 6 Indígena	Ignorado 9	21 Estabelecimento	Código CNES			
	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) RODOVIA SE 425	Número	Complemento	23 CEP				
24 Bairro/Distrito RODOVIA SE 425	Código	25 Município de ocorrência CEDRO DE SÃO JOSÉ	Código	UF SE				
27 Idade (anos)	28 Escolaridade (última série concluída) Nível	3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo	Ignorado 9	29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)	Código CBO 2002			
30 Número de filhos tidos Nascidos vivos	31 Nº de semanas de gestação Perdas fetais/abortos	32 Tipo de gravidez 1 Única 2 Dupla 3 Tripla e mais	33 Tipo de parto 1 Vaginal 2 Cesáreo 3 Ignorada	34 Morte em relação ao parto 1 Antes 2 Durante 3 Depois	9 Ignorado			
99 Ignorado	99 Ignorado	99 Ignorado	99 Ignorado	35 Peso ao nascer Gramas	36 Número da Declaração de Nascido Vivo			
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL								
37 A morte ocorreu 1 Na gravidez 2 No parto				38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim 2 Não 3 Ignorado				
39 Necropsia? 1 Sim 2 Não 3 Ignorado				40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.				
41 CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.				ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a HEMORRAGIA INTRACRANIANA b TRAUMATISMO CRÂNIO-CRCEFÁLICO c ACÃO CONTUNDENTE				
42 CRM GEORGE WILIAM ALVES DE ROZ 3185/SE				43 Óbito atestado por Médico 1 Assistente 2 Substituto 3 IMI		44 Município e UF do SVO ou IML ARACAJU SE		
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 799) 3216-5429				46 Data do atestado 15/08/2016		47 Assinatura		
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)								
48 Tipo 1 Acidente 2 Suicídio		3 Homicídio 4 Outros	49 Acidente do trabalho 1 Sim 2 Não	50 Fonte da informação 1 Ocorrência Policial Nº 2 Hospital 3 Família 4 Outra	Ignorado 9			
51 Descrição sumária do evento VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO EM MOTOCICLETA								
52 Endereço do local do acidente ou violência RODOVIA SE 425								
53 Cartório				Número		Bairro	Município	
54 Município				Código		Registro	Data	
55 Declarante				56 Testemunhas A		57 UF SE		
58 Declarante				B		Instituto Médico Legal GOVERNO DE SERGIPE		





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Seção Judiciária do Estado de Sergipe**

[Partes] [Anexos] [Movimentações] [Escaninho] [Intimações] [Audiências] [Perícias] [Sessões Recursais]  
[Comprovante da Petição Inicial] [RPV/PRC]

<b>Detalhes do Processo</b>					
Nr. do Processo	0502497-66.2017.4.05.8500 distribuído em 05/04/2017				
Juizado/Cargo	5a. Vara Federal / Substituto				
Relatoria / Relator	Primeira Relatoria / GILTON BATISTA BRITO, distribuído em 17/04/2018				
Classe da Ação	Procedimento do Juizado Especial Cível				
<b>Assunto</b>					
Código	Assunto	Complemento	Detalhe	Detalhe 2	Detalhe 3
6104	Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie	Pensão por Morte (Art. 74/9)		
Valor da Causa (R\$)	8.000,00				
Observações	<input type="checkbox"/> Tutela Antecipada <input type="checkbox"/> Juizado Itinerante <input type="checkbox"/> Medida Acautelatória <input checked="" type="checkbox"/> Justiça Gratuita <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Prioridade Processual				
Tipo de Distribuição	<input checked="" type="radio"/> Automática <input type="radio"/> Por Dependência				
Pedido de Urgência	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim				
<b>Partes do Processo</b>					
Autor			Réu		
<a href="#">► EDILMA ALVES ROCHA</a> (589.330.775-53) <a href="#">► LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA</a> (SE008951)			<b>► INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b> (29.979.036/0416-88 - Aracaju)  <b>► MARIA QUITÉRIA MARINHO</b> (932.939.255-53) <b>► KELLY ANNE FERREIRA SANTOS</b> (SE008672)		
Testemunhas do Autor			Testemunhas do Réu		
Nenhuma testemunha cadastrada.			Nenhuma testemunha cadastrada.		
<b>Fiscal da Lei</b>					
<a href="#">► MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</a> (26.989.715/0030-47 - Aracaju)					
<b>Anexos do Processo</b>					

Nr		Fase	Arquivo / Documento	Tamanho	
71		18/07/2018 15:56:57 - Controle de Prazo - TR	Certidão - Trânsito		
70		21/06/2018 08:17:37 - Controle de Prazo - TR	Outros - ciência - MPF		
69		13/06/2018 16:52:48 - Triagem - TR	Certidão - Certidão de Julgamento - Sessão 13/06/2018		
68		13/06/2018 15:10:40 - Juiz da TR	Acórdão - MANTÉM		

		- 1ªR		
67		17/04/2018 08:42:15 - 8. RECURSOS	Certidão - Remessa à TR	
66		15/04/2018 18:04:47 - 8. RECURSOS	Contrarrazões - CONTRARRAZÕES QUITÉRIA MARINHO E MÁRCIO	443 KB
65		21/03/2018 12:27:17 - 8. RECURSOS	Ato Ordinatório - Intimar recorrido	
64		07/03/2018 13:24:00 - 8. RECURSOS	Recurso - petição	154 KB
63		18/02/2018 19:06:02 - 7. JUIZ	Sentença - Tipo A - Fundamentação Individualizada - Pensão.Morte	
62		22/11/2017 13:21:58 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - TEST2 AUT - MARIA CLENILDES CONCEICAO - CI520571SE	713 KB
61		22/11/2017 13:21:23 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - TEST1 LITS - MARIA APARECIDA LESSA DE ARAUJO - CI1196970SE	1186 KB
60		22/11/2017 13:20:24 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - TEST1 AUT - JANINE DA SILVA SANTOS - CI32332548SE	929 KB
59		22/11/2017 13:20:07 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - LITS - MARIA QUITERIA MARINHO - parte02	212 KB
58		22/11/2017 13:19:50 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - LITS - MARIA QUITERIA MARINHO - CI1438508SE	1183 KB
57		22/11/2017 13:19:28 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - DCLTE2 LITS - ELENILDES SANTOS - CI502112SE	93 KB
56		22/11/2017 13:19:13 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - DCLTE1 LITS - JUCIVANIA CARDOSO VARJAO - CI1396296SE	646 KB
55		22/11/2017 13:18:56 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - AUT - EDILMA ALVES ROCHA - parte02	112 KB
54		22/11/2017 13:18:41 - 2. AUDIÊNCIA	Arquivo de áudio - AUT - EDILMA ALVES ROCHA	1157 KB
53		22/11/2017 13:18:07 - 2. AUDIÊNCIA	Termo de Audiência - CONCLUSÃO	
52		22/11/2017 11:35:02 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - Pesquisas - Requerente	265 KB
51		22/11/2017 11:34:56 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - Pesquisas - Instituidor	273 KB
50		22/11/2017 11:34:46 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - Informações da Pensão Precedida	147 KB
49		10/10/2017 19:03:01 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - FOTOS	250 KB
48		10/10/2017 19:02:29 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - FOTOS	256 KB
47		10/10/2017 19:01:11 - 2. AUDIÊNCIA	Petição - IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	225 KB
46		27/09/2017 12:07:35 - 2. AUDIÊNCIA	Ato Ordinatório - Designação da audiência de instrução.	
45		29/08/2017 21:57:14 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CARTÃO ITAU CONTA SALÁRIO	129 KB
44		29/08/2017 21:56:35 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CARTÃO CAIXA	119 KB
43		29/08/2017 21:56:07 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CASAL	229 KB
42		29/08/2017 21:55:29 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CONTRACHEQUE	16 KB
41		29/08/2017 21:55:03 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - FICHA DE REGISTRO FUNCIONAL	290 KB
40		29/08/2017 21:54:27 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CONTRATO DE TRABALHO	277 KB
39		29/08/2017 21:52:38 - 4. DILIGÊNCIAS	Documento de Identificação - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DE QUITÉRIA	581 KB

38		29/08/2017 21:51:49 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CNH DO DE CUJUS	499 KB	
37		29/08/2017 21:51:02 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - Boletim de Ocorrencia	173 KB	
36		29/08/2017 21:48:11 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - declaração de óbito	939 KB	
35		29/08/2017 21:46:34 - 4. DILIGÊNCIAS	Documento de Identificação - certidão de nascimento do filho	922 KB	
34		29/08/2017 21:45:24 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - certidão de óbito	893 KB	
33		29/08/2017 21:39:49 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - Certidão de Casamento	1024 KB	
32		29/08/2017 21:38:42 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - Procuração	554 KB	
31		29/08/2017 21:38:16 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - Procuração	554 KB	
30		29/08/2017 21:30:42 - 4. DILIGÊNCIAS	Petição - Contestação_Maria_Quitéria	346 KB	
29		24/08/2017 17:23:21 - 4. DILIGÊNCIAS	Certidão - inclusão de parte no polo passivo		
28		15/08/2017 10:16:53 - 4. DILIGÊNCIAS	Outros - devolução da carta precatoria	302 KB	
27		02/08/2017 13:22:58 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - Comprovante de envio	61 KB	
26		02/08/2017 13:16:18 - 4. DILIGÊNCIAS	Documentos - CP n.º 27.2017 assinada	27 KB	
25		27/07/2017 10:39:23 - 4. DILIGÊNCIAS	Carta Precatória - citação de litisconsorte		
24		20/06/2017 09:00:36 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - processo administrativo	1517 KB	
23		13/06/2017 00:44:42 - 2. AUDIÊNCIA	Petição - PETIÇÃO DE EMENDA A INICIAL	286 KB	
22		06/06/2017 10:25:37 - 2. AUDIÊNCIA	Termo de Audiência - DILIGÊNCIAS		
21		06/06/2017 10:20:22 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - PESQUISAS	456 KB	
20		05/06/2017 21:43:41 - 2. AUDIÊNCIA	Documentos - PROVA SEPARAÇÃO	173 KB	
19		05/06/2017 21:29:50 - 2. AUDIÊNCIA	Outros - EXTRATO CNIS	66 KB	
18		05/06/2017 21:29:43 - 2. AUDIÊNCIA	Documentos - LITISCONSÓRCIO - ESPOSA E FILHO RECEBENDO	456 KB	
17		11/05/2017 09:43:49 - 2. AUDIÊNCIA	Ato Ordinatório - Designação da audiência de instrução e julgamento, previdenciário.		
16		03/05/2017 10:19:59 - 2. AUDIÊNCIA	Petição - CONTESTAÇÃO		
15		05/04/2017 11:21:01 - 1. SECRETARIA	Ato Ordinatório - Intimação – citação – designar audiência		
14		05/04/2017 10:49:55 - Petição em Elaboração	Documentos - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MESMO ENDEREÇO DE CUJU	1072 KB	
13		05/04/2017 10:48:24 - Petição em Elaboração	Documentos - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MESMO ENDEREÇO	567 KB	
12		05/04/2017 10:46:42 - Petição em Elaboração	Documentos - INDEFERIMENTO DO PEDIDO INSS	526 KB	
11		05/04/2017 10:44:22 - Petição em Elaboração	Outros - DECLARAÇÃO DA EMPRESA ENDEREÇO DO FALECIDO	355 KB	
10		05/04/2017 10:43:27 - Petição em Elaboração	Outros - DECLARAÇÃO DA EMPRESA ENTREGA DOCUMENTOS	690 KB	
9		05/04/2017 10:41:19 - Petição em Elaboração	Outros - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AÇÃO DE ALIMENTOS	807 KB	

8		05/04/2017 10:39:19 - Petição em Elaboração	Documentos - BOLETIM DE OCORRENCIA	661 KB	
7		05/04/2017 10:38:23 - Petição em Elaboração	Documentos - CERTIDÃO DE ÓBITO	528 KB	
6		05/04/2017 10:34:30 - Petição em Elaboração	Documentos - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DE CUJUS	826 KB	
5		05/04/2017 10:31:02 - Petição em Elaboração	Documentos - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CUJUS	559 KB	
4		05/04/2017 10:30:28 - Petição em Elaboração	Documentos - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA	510 KB	
3		05/04/2017 10:26:27 - Petição em Elaboração	Outros - comp residencia da autora	526 KB	
2		05/04/2017 10:16:47 - Petição em Elaboração	Outros - PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	992 KB	
1		05/04/2017 10:15:42 - Petição em Elaboração	Petição - PETIÇÃO INICIAL	325 KB	

### Movimentações do Processo

Data de Início / Fase	Anexos
20/07/2018 16:42 Arquivo (Arquivamento com Baixa)	
18/07/2018 15:58 9. EXECUÇÃO (01. Triagem)	
14/07/2018 00:34 Controle de Prazo - TR (Trânsito)	(71) 18/07/2018 15:56 - Certidão - Trânsito
18/06/2018 11:18 Controle de Prazo - TR (Trânsito)	(70) 21/06/2018 08:17 - Outros - ciência - MPF
15/06/2018 17:41 Triagem - TR (Diligência para cumprir)	
15/06/2018 17:40 Triagem - TR (Diligência para cumprir)	
13/06/2018 16:58 Triagem - TR (Recebido da Sessão)	
13/06/2018 15:10 Triagem - TR (Recebido da Sessão)	(69) 13/06/2018 16:52 - Certidão - Certidão de Julgamento - Sessão 13/06/2018
07/06/2018 12:49 Juiz da TR - 1ªR (Aguardando Julgamento em Sessão) <b>Concluso para Julgamento</b>	(68) 13/06/2018 15:10 - Acórdão - MANTÉM
07/06/2018 11:40 Assessoria da TR - 1ªR (Recursos para Próxima Sessão de Julgamento)	
24/04/2018 15:27 Assessoria da TR - 1ªR (Recursos para Próxima Sessão de Julgamento)	
20/04/2018 12:38 Assessoria da TR - 1ªR (Recursos Aptos para Julgamento - ímpar)	
17/04/2018 12:55 Triagem - TR (Para Incluir na Pauta)	
17/04/2018 08:42 Triagem - TR (Recebido do JEF)	
17/04/2018 00:31 8. RECURSOS (04. Contrarrazões (Prazo expirado))	(67) 17/04/2018 08:42 - Certidão - Remessa à TR
21/03/2018 12:29 8. RECURSOS (03. Contrarrazões (Prazo em curso))	(66) 15/04/2018 18:04 - Contrarrazões - CONTRARRAZÕES QUITÉRIA MARINHO E MÁRCIO (443 KB)
17/03/2018 00:30 8. RECURSOS (02. Recursos (Prazo expirado))	(65) 21/03/2018 12:27 - Ato Ordinatório - Intimar recorrido
19/02/2018 10:14 8. RECURSOS (01. Recursos (Prazo em curso))	(64) 07/03/2018 13:24 - Recurso - petição (154 KB)

18/02/2018 19:06 8. RECURSOS (05. Intimar - Agendar Movimentação sentenças/decisões/despacho)	
13/02/2018 15:10 7. JUIZ (12. Sentença Previdenciário) <i>Concluso para Sentença</i>	(63) 18/02/2018 19:06 - Sentença - Pensão.Morte
29/11/2017 20:38 5. ASSESSORIA (12. Sentença / Previdenciário)	
27/09/2017 12:08 2. AUDIÊNCIA (06. Aguardar realização)	(62) 22/11/2017 13:21 - Arquivo de áudio - TEST2 AUT - MARIA CLENILDES CONCEICAO - CI520571SE (713 KB) (61) 22/11/2017 13:21 - Arquivo de áudio - TEST1 LITS - MARIA APARECIDA LESSA DE ARAUJO - CI1196970SE (1186 KB) (60) 22/11/2017 13:20 - Arquivo de áudio - TEST1 AUT - JANINE DA SILVA SANTOS - CI32332548SE (929 KB) (59) 22/11/2017 13:20 - Arquivo de áudio - LITS - MARIA QUITERIA MARINHO - parte02 (212 KB) (58) 22/11/2017 13:19 - Arquivo de áudio - LITS - MARIA QUITERIA MARINHO - CI1438508SE (1183 KB) (57) 22/11/2017 13:19 - Arquivo de áudio - DCLTE2 LITS - ELENILDES SANTOS - CI502112SE (93 KB) (56) 22/11/2017 13:19 - Arquivo de áudio - DCLTE1 LITS - JUCIVANIA CARDOSO VARJAO - CI1396296SE (646 KB) (55) 22/11/2017 13:18 - Arquivo de áudio - AUT - EDILMA ALVES ROCHA - parte02 (112 KB) (54) 22/11/2017 13:18 - Arquivo de áudio - AUT - EDILMA ALVES ROCHA (1157 KB) (53) 22/11/2017 13:18 - Termo de Audiência - CONCLUSÃO (52) 22/11/2017 11:35 - Outros - Pesquisas - Requerente (265 KB) (51) 22/11/2017 11:34 - Outros - Pesquisas - Instituidor (273 KB) (50) 22/11/2017 11:34 - Outros - Informações da Pensão Precedida (147 KB) (49) 10/10/2017 19:03 - Outros - FOTOS (250 KB) (48) 10/10/2017 19:02 - Outros - FOTOS (256 KB) (47) 10/10/2017 19:01 - Petição - IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO (225 KB)
11/09/2017 11:20 2. AUDIÊNCIA (05. Designar Instrução - INSS)	(46) 27/09/2017 12:07 - Ato Ordinatório - Designação da audiência de instrução.
02/08/2017 13:23 4. DILIGÊNCIAS (04. Aguardar devolução de Ofício/Carta Precatória)	(45) 29/08/2017 21:57 - Documentos - CARTÃO ITAU CONTA SALÁRIO (129 KB) (44) 29/08/2017 21:56 - Documentos - CARTÃO CAIXA (119 KB) (43) 29/08/2017 21:56 - Documentos - CASAL (229 KB) (42) 29/08/2017 21:55 - Documentos - CONTRACHEQUE (16 KB) (41) 29/08/2017 21:55 - Documentos - FICHA DE REGISTRO FUNCIONAL (290 KB) (40) 29/08/2017 21:54 - Documentos - CONTRATO DE TRABALHO (277 KB) (39) 29/08/2017 21:52 - Documento de Identificação - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DE QUITÉRIA (581 KB) (38) 29/08/2017 21:51 - Documentos - CNH DO DE CUJUS (499 KB) (37) 29/08/2017 21:51 - Documentos - Boletim de Ocorrencia (173 KB) (36) 29/08/2017 21:48 - Documentos - declaração de óbito (939 KB) (35) 29/08/2017 21:46 - Documento de Identificação - certidão de nascimento do filho (922 KB) (34) 29/08/2017 21:45 - Documentos - certidão de óbito (893 KB) (33) 29/08/2017 21:39 - Documentos - Certidão de Casamento (1024 KB) (32) 29/08/2017 21:38 - Documentos - Procuração (554 KB) (31) 29/08/2017 21:38 - Documentos - Procuração (554 KB) (30) 29/08/2017 21:30 - Petição - Contestação_Maria_Quitéria (346 KB) (29) 24/08/2017 17:23 - Certidão - inclusão de parte no polo passivo (28) 15/08/2017 10:16 - Outros - devolução da carta precatoria (302 KB)
27/07/2017 10:39 4. DILIGÊNCIAS (06. Aguardar Assinatura)	(27) 02/08/2017 13:22 - Documentos - Comprovante de envio (61 KB) (26) 02/08/2017 13:16 - Documentos - CP n.º 27.2017 assinada (27 KB)
27/06/2017 12:15 4. DILIGÊNCIAS (02. Expedientes Intimar-citar-notificar)	(25) 27/07/2017 10:39 - Carta Precatória - citação de litisconsorte
27/06/2017 11:14 4. DILIGÊNCIAS (01. Audiências)	
11/05/2017 09:45 2. AUDIÊNCIA (06. Aguardar realização)	(24) 20/06/2017 09:00 - Outros - processo administrativo (1517 KB) (23) 13/06/2017 00:44 - Petição - PETIÇÃO DE EMENDA A INICIAL (286 KB) (22) 06/06/2017 10:25 - Termo de Audiência - DILIGÊNCIAS (21) 06/06/2017 10:20 - Outros - PESQUISAS (456 KB) (20) 05/06/2017 21:43 - Documentos - PROVA SEPARAÇÃO (173 KB) (19) 05/06/2017 21:29 - Outros - EXTRATO CNIS (66 KB)

(18) 05/06/2017 21:29 - Documentos - LITISCONSÓRCIO - ESPOSA E FILHO RECEBENDO (456 KB)

05/04/2017 11:23 2. AUDIÊNCIA (03. Designar conciliação instrução - INSS)	(17) 11/05/2017 09:43 - Ato Ordinatório - Designação da audiência de instrução e julgamento, previdenciário. (16) 03/05/2017 10:19 - Petição - CONTESTAÇÃO
05/04/2017 10:50 1. SECRETARIA (01. Analise inicial)	(15) 05/04/2017 11:21 - Ato Ordinatório - Intimação – citação – designar audiência
05/04/2017 10:04 Petição em Elaboração (Início)	(14) 05/04/2017 10:49 - Documentos - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MESMO ENDEREÇO DE CUJU (1072 KB) (13) 05/04/2017 10:48 - Documentos - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MESMO ENDEREÇO (567 KB) (12) 05/04/2017 10:46 - Documentos - INDEFERIMENTO DO PEDIDO INSS (526 KB) (11) 05/04/2017 10:44 - Outros - DECLARAÇÃO DA EMPRESA ENDEREÇO DO FALECIDO (355 KB) (10) 05/04/2017 10:43 - Outros - DECLARAÇÃO DA EMPRESA ENTREGA DOCUMENTOS (690 KB) (9) 05/04/2017 10:41 - Outros - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AÇÃO DE ALIMENTOS (807 KB) (8) 05/04/2017 10:39 - Documentos - BOLETIM DE OCORRENCIA (661 KB) (7) 05/04/2017 10:38 - Documentos - CERTIDÃO DE ÓBITO (528 KB) (6) 05/04/2017 10:34 - Documentos - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DE CUJUS (826 KB) (5) 05/04/2017 10:31 - Documentos - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CUJUS (559 KB) (4) 05/04/2017 10:30 - Documentos - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA (510 KB) (3) 05/04/2017 10:26 - Outros - comp residencia da autora (526 KB) (2) 05/04/2017 10:16 - Outros - PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO (992 KB) (1) 05/04/2017 10:15 - Petição - PETIÇÃO INICIAL (325 KB)

### Movimentações Escaninho

Grupo	Escaninho	Data de Entrada	Observação
Nenhuma movimentação encontrada.			

### Intimações/Citações do Processo

Nome	Tipo	Data de Cadastro	Situação	Prazo (em Dias)	Fim do Prazo	Confirmado Por	Finalidade
MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	I	18/06/2018	Confirmada em 21/06/2018 08:16	15	13/07/2018	RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO ANEXO N° 68.
KELLY ANNE FERREIRA SANTOS	I	07/06/2018	Confirmada em 07/06/2018 15:57	2	11/06/2018	Sistema Creta**	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 13/06/2018, ÀS 09:15 H, NA QUAL FOI INCLUÍDO O PRESENTE RECURSO, POR ORDEM DO (A) MM.(ª.) JUIZ (A) RELATOR (A), ADVERTINDO QUE A INTIMAÇÃO DO RESULTADO OCORRE NA PRÓPRIA SESSÃO.  OS PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA SÃO INCLuíDOS EM PAUTA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO.
MARIA QUITÉRIA MARINHO	I	07/06/2018	Confirmada em 07/06/2018 15:57	2	11/06/2018	Sistema Creta**	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 13/06/2018, ÀS 09:15 H, NA QUAL FOI INCLUÍDO O PRESENTE RECURSO, POR ORDEM DO (A) MM.(ª.) JUIZ (A) RELATOR (A), ADVERTINDO QUE A

							INTIMAÇÃO DO RESULTADO OCORRE NA PRÓPRIA SESSÃO.  OS PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA SÃO INCLUÍDOS EM PAUTA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO.	
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	I	07/06/2018	Confirmada em 07/06/2018 15:57	2	11/06/2018	Sistema Creta**	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE <b>13/06/2018, ÀS 09:15 H</b> , NA QUAL FOI INCLUÍDO O PRESENTE RECURSO, POR ORDEM DO (A) MM.(ª.) JUIZ (A) RELATOR (A), ADVERTINDO QUE A INTIMAÇÃO DO RESULTADO OCORRE NA PRÓPRIA SESSÃO.  OS PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA SÃO INCLUÍDOS EM PAUTA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO.	
LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	I	07/06/2018	Confirmada em 07/06/2018 15:56	2	11/06/2018	Sistema Creta**	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE <b>13/06/2018, ÀS 09:15 H</b> , NA QUAL FOI INCLUÍDO O PRESENTE RECURSO, POR ORDEM DO (A) MM.(ª.) JUIZ (A) RELATOR (A), ADVERTINDO QUE A INTIMAÇÃO DO RESULTADO OCORRE NA PRÓPRIA SESSÃO.  OS PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA SÃO INCLUÍDOS EM PAUTA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO.	
LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	I	07/06/2018	Confirmada em 07/06/2018 15:55	2	11/06/2018	Sistema Creta**	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE <b>13/06/2018, ÀS 09:15 H</b> , NA QUAL FOI INCLUÍDO O PRESENTE RECURSO, POR ORDEM DO (A) MM.(ª.) JUIZ (A) RELATOR (A), ADVERTINDO QUE A INTIMAÇÃO DO RESULTADO OCORRE NA PRÓPRIA SESSÃO.  OS PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA SÃO INCLUÍDOS EM PAUTA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO.	
⚠EDILMA ALVES ROCHA	I	07/06/2018	Confirmada em 07/06/2018 15:55	2	11/06/2018	Sistema Creta**	FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE <b>13/06/2018, ÀS 09:15 H</b> , NA QUAL FOI INCLUÍDO O PRESENTE RECURSO, POR ORDEM DO (A) MM.(ª.) JUIZ (A) RELATOR (A), ADVERTINDO QUE A INTIMAÇÃO DO RESULTADO OCORRE NA PRÓPRIA SESSÃO.  OS PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA SÃO INCLUÍDOS EM PAUTA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO.	

⚠ MARIA QUITÉRIA MARINHO	I	21/03/2018	Confirmada em 31/03/2018 23:59:59	10	16/04/2018	Sistema Creta**	<b>Intime-se a parte apelada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.</b>
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	I	21/03/2018	Confirmada em 31/03/2018 23:59:59	10	16/04/2018	Sistema Creta**	<b>Intime-se a parte apelada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.</b>
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	I	19/02/2018	Confirmada em 20/02/2018 14:29	10	06/03/2018	RAILSON JOSÉ TORRES BRAGA	<b>SENTENÇA E/OU CÁLCULOS</b>
LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	I	19/02/2018	Confirmada em 21/02/2018 23:56	10	07/03/2018	LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	<b>SENTENÇA E/OU CÁLCULOS</b>
⚠ MARIA QUITÉRIA MARINHO	I	19/02/2018	Confirmada em 01/03/2018 23:59:59	10	16/03/2018	Sistema Creta**	<b>SENTENÇA E/OU CÁLCULOS</b>
KELLY ANNE FERREIRA SANTOS	I	19/02/2018	Confirmada em 19/02/2018 10:49	10	05/03/2018	KELLY ANNE FERREIRA SANTOS	<b>SENTENÇA E/OU CÁLCULOS</b>
⚠ EDILMA ALVES ROCHA	I	27/09/2017	Confirmada em 07/10/2017 23:59:59	5	17/10/2017	Sistema Creta**	Ciência às partes da designação da data da realização da audiência de instrução.
KELLY ANNE FERREIRA SANTOS	I	27/09/2017	Confirmada em 01/10/2017 12:49	5	09/10/2017	KELLY ANNE FERREIRA SANTOS	Ciência às partes da designação da data da realização da audiência de instrução.
LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	I	27/09/2017	Confirmada em 03/10/2017 11:10	5	10/10/2017	LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	Ciência às partes da designação da data da realização da audiência de instrução.
⚠ MARIA QUITÉRIA MARINHO	I	27/09/2017	Confirmada em 07/10/2017 23:59:59	5	17/10/2017	Sistema Creta**	Ciência às partes da designação da data da realização da audiência de instrução.
⚠ EDILMA ALVES ROCHA	I	11/05/2017	Confirmada em 21/05/2017 23:59:59	5	29/05/2017	Sistema Creta**	Ciência às partes da designação da data da realização da audiência de instrução e julgamento, previdenciário.
LEDIVALMA	I	11/05/2017	Confirmada	5	23/05/2017	LEDIVALMA	Ciência às partes da designação da

DOS SANTOS LIMA			em 16/05/2017 00:26		DOS SANTOS LIMA	data da realização da audiência de instrução e julgamento, previdenciário.
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	C	05/04/2017	Confirmada em 15/04/2017 23:59:59	30	31/05/2017 Sistema Creta**	Ciência do anexo retro - ordem de intimação, citação e outras providências.
LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	I	05/04/2017	Confirmada em 05/04/2017 11:26	10	25/04/2017 LEDIVALMA DOS SANTOS LIMA	Ciência do anexo retro - ordem de intimação, citação e outras providências.

\*\* Confirmado automaticamente pelo sistema após 10 dias sem confirmação.

### Audiências do Processo

Início	Tipo	Situação	Sala	Operações
Ter 06/06/2017 09:45	Instrução	Realizada	1. Sala de Audiências - JEF I	-
Qua 22/11/2017 11:30	Instrução	Realizada	2. Sala de Audiências - JEF II	-

### Perícias do Processo

Início	Valor	Perito	Situação	Operações	Dados AJG
Não há perícias agendadas para este processo.					

### Sessões Recursais

Data de Realização	Relator	Resultado do Julgamento
13/06/2018 09:15	GILTON BATISTA BRITO	Negou Provimento

### RPV/PRC

Requisição	Valor Requisitado (R\$)	Ofício
Nenhum RPV/PRC foi encontrado.		

### Pagamento das RPVs

Parcela	Beneficiário	Documento	Data Depósito	Valor Depósito	Banco	Agência	Conta
Nenhum RPV/PRC foi encontrado.							

Processo Offline

<http://www.jfse.jus.br>

Visualizado/Impresso em 19 de Fevereiro de 2020 as 21:31:29

[Imprimir](#)



## PODER JUDICIÁRIO

### INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 63

<b>Nr. do Processo</b>	0502497-66.2017.4.05.8500S	<b>Autor</b>	EDILMA ALVES ROCHA INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
<b>Data da Inclusão</b>	18/02/2018 19:06:02	<b>Réu</b>	
<b>Última alteração</b>	PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE às 18/02/2018 19:05:51		
<b>Juiz(a) que validou</b>	PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE		
<b>Sentença</b>	Tipo: Tipo A - Fundamentação Individualizada Decisão: Improcedente		
<b>Decisão de Embargos?</b>	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim		

### SENTENÇA

#### **1. Relatório.**

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/1995.

#### **2. Fundamentação.**

##### **2.1. Do objeto da lide.**

A autora, alegando ter sido companheira do segurado nominado na exordial, falecido em 14/08/2016 (anexo nº 07), promove esta ação com objetivo de lhe ser concedida pensão por morte, bem como lhe serem pagas as diferenças financeiras decorrentes.

Contestação do INSS, sem suscitar preliminares e/ou objeções, rechaça a pretensão autoral.

Por ocasião da audiência do anexo nº 22, vem a lume a existência de pagamento de pensão por morte relativa ao segurado/falecido, concedida em duas quotas para a sua esposa Maria Quitéria Marinho e seu filho Márcio Vítor Marinho de Deus.

Em peça de defesa de anexo nº 30, os litisconsortes em alusão suscitam a preliminar de ausência de interesse processual da parte acionante e a objeção de prescrição, combatendo a pretensão autoral com base na inexistência de união estável entre o *de cuius* e a autora.

##### **2.2. Legitimidade ativa e interesse processual.**

As condições da ação – legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido, consoante a Teoria da Asserção (“Prospettazione”), devem ser aferidas tendo em vista as alegações expostas pela parte autora na petição inicial.

Na exata lição de KAZUO WATANABE:

As ‘condições da ação’ são aferidas no plano lógico e da mera asserção do direito, e a cognição a que o juiz procede consiste em simplesmente confrontar a afirmativa do autor com o esquema abstrato da lei. Não se procede, ainda, ao acertamento do direito afirmado. (Da Cognição no Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 69)

Sobre o assunto, confira-se o autorizado magistério doutrinário de ALEXANDRE FREITAS CÂMARA:

Parece-nos que a razão está com a teoria da asserção. As condições da ação são requisitos exigidos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, qual seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indisfarçável adesão às teorias concretas da ação. Exigir a demonstração das "condições da ação" significaria, em termos práticos, afirmar que só tem ação quem tem o direito material. Pense-se, por exemplo, na demanda proposta por quem se diz credor do réu. Em se provando, no curso do processo, que o demandante não é titular do crédito, a teoria da asserção não terá dúvidas em afirmar que a hipótese é de improcedência do pedido. Como se comportará a teoria? Provando-se que o autor não é credor do réu, deverá o juiz julgar seu pedido improcedente ou considerá-lo "carecedor de ação". Ao afirmar que o caso seria de improcedência do pedido, estariam os defensores desta teoria admitindo o julgamento da pretensão de quem não demonstrou sua legitimidade, em caso contrário, se chegaria à conclusão de que só preenche as "condições da ação" quem fizer jus a um pronunciamento jurisdicional favorável.

Parece-nos, assim, que apenas a teoria da asserção se revela adequada quando se defende uma concepção abstrata do poder de ação, como fazemos. As "condições da ação", portanto, deverão ser verificadas pelo juiz in statu assertionis, à luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final. (Lições de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, vol. 1, 1998, p. 124/125)

A jurisprudência segue idêntica orientação:

Vale observar, ainda, que as condições da ação são vistas *in status assertionis* ("Teoria da Aserção"), ou seja, conforme a narrativa feita pelo demandante, na petição inicial. Desse modo, o interesse processual exsurge da alegação do autor, realizada na inicial, o que, ademais, foi constatado posteriormente na instância ordinária. (STJ - REsp 470675 – 2ª Turma – Rel. Humberto Martins - DJ 29/10/2007 - p. 201)

A análise das condições da ação deve ser feita à luz das afirmações contidas na peça inaugural do processo (teoria da asserção). Carência de ação inocorrida.( TRF da 5ª Região - AC nº 478078 – 3ª Turma – Rel. Paulo Roberto de Oliveira Lima - DJE 18/9/2009 - p. 288)

1 – Aplica-se no sistema processual pátrio a teoria da asserção que se aplica no início do procedimento, com o exame da petição inicial, porém, na prática, o juízo examina a presença das condições da ação após a contestação, já que, tratando-se de matéria de ordem pública, ela não preclui, como é o caso dos autos. 2 – Independentemente do momento em que for verificada a ausência de alguma das condições da ação, o juiz deverá extinguir o processo sem resolução do mérito, uma vez que ausente um requisito indispensável para o julgamento da relação jurídica de direito material. (TRF da 2ª Região - AC nº 335354 – 6ª Turma Especializada – Rel. Frederico Gueiros - DJU 13/8/2009 - p. 50)

Conforme narra a exordial, o relacionamento da autora com o *de cuius*, em tese, é capaz a conferir-lhe direito à pensão por morte, donde ela é parte legítima para integrar o polo ativo desta lide.

No atinente ao interesse processual, o mesmo decorre da aludida aptidão da autora para promover esta demanda, sendo certo, ainda, que a resistência oposta pelo acionados ao pleito autoral já indicam a existência de interesse processual.

Portanto, rejeito as preliminares levantadas pelos litisconsortes.

### **2.3. Prescrição.**

Suscitam os litisconsortes a prejudicial de prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio anterior à propositura desta ação, sendo que, tendo em vista a data do óbito do instituidor (14/08/2016 - anexo nº 07), não se há de falar em parcelas prescritas.

### **2.4. Qualidade do(a) autor(a) de dependente do segurado falecido.**

O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do trabalhador que falece ostentando a qualidade de segurado da Previdência Social, respeitado o elenco do art. 16, da Lei nº 8.213/1991.

Até o advento da Medida Provisória nº 664/2014, convertida na Lei nº 13.135/2015, dispunha o artigo 16 da Lei nº 8.213/1991:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

Todavia, após a inovação legislativa trazida pela Medida Provisória nº 664/2014 e da Lei nº 13.146/2015, tem-se o seguinte cenário de dependentes consoante artigo 16 da Lei nº 8.213/1991:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Dessa forma, a existência de dependentes de qualquer das classes acima exclui o direito à percepção de pensão por morte das classes seguintes.

Registre-se que também são dependentes preferenciais o parceiro homoafetivo e o ex-cônjuge ou companheiro(a) que seja beneficiário de pensão alimentícia.

O cônjuge separado de fato somente faz jus ao benefício se comprovar dependência econômica, inclusive em concorrência com eventual companheiro(a).

Somente tem direito à pensão por morte o filho ou irmão inválido que já ostente dita condição antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos de idade, o que será constatado por perícia médica.

## **2.5. Do caso concreto.**

O novo regramento do artigo 77 da Lei nº 8.213/1991, trazido pela Lei 13.135/2015, de 17 de junho de 2015, ao disciplinar a situação do cônjuge e/ou companheiro supérstite, dispõe que:

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do § 5º.

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Pelo que se infere da norma em epígrafe, para que seja deferida pensão por morte, no caso específico dos autos, hão de ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos legais: 1) o óbito do *de cuius*; 2) a qualidade de segurado do falecido; 3) a integração da demandante em classe prioritária – na hipótese, esposa e filha menor –, sendo a dependência econômica presumida.

A dependência econômica do(a) cônjuge e/ou companheiro(a) é presumida, consoante regra do artigo 16, I e § 4º, da Lei nº 8.213/1991, ficando os efetivos contornos de comprovação de dita condição para serem analisados, na forma abaixo expendida.

Pois bem. Do que se infere da norma em epígrafe, para que seja deferida pensão por morte, no caso específico dos autos, hão de ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos legais: 1) o óbito do *de cuius*; 2) a qualidade de segurado do falecido; 3) a integração da demandante em classe prioritária – na hipótese, companheiro(a) –, sendo a dependência econômica presumida.

O óbito encontra-se comprovado pelo documento do anexo nº 07, sendo certo, ainda, que inexiste controvérsia quanto ao requisito de qualidade de segurado do falecido.

Da prova produzida neste feito e considerando que o instituidor era casado com a litisconsorte Maria Quitéria Marinho na data do óbito, o relacionamento, que a autora alega configurar União Estável, não restou evidenciado como tal.

É que, dos firme depoimentos colhidos em audiência (anexos nº 53/62), conclui-se que, apesar de a esposa do falecido residir na Cidade de Cedro de São João/SE e ele em Aracaju/SE, tal situação decorreu tão somente em virtude da situação de desemprego vivenciada pela esposa do *de cuius*, que retornou para a cidade natal como forma de equalizar os gastos da família, tendo o falecido marido ficado em Aracaju/SE por ter

encontrado emprego nesta Capital, de modo que ele retornava para o interior aos finais de semana para encontrar esposa e filho.

De outro lado, é de se ressaltar que a situação de companheira alegada pela autora não restou configurada, tanto é que os familiares do falecido não a reconheciam como tal, sendo relatado em audiência que, na cerimônia de velório, ocorreu grave entrevero entre uma irmã do *de cujus* e a autora (depoimento de Maria Quitéria Marinho e de Maria Aparecida Lessa de Araújo - anexos nº 58/59 e 61/62).

Ademais, a documentação apresentada pela litisconsorte Maria Quitéria Marinho é bem mais numerosa do que os documentos apresentados pela autora, o que se coaduna com sua condição de esposa que naturalmente detém posse da documentação do casal, valendo registrar que a demandante, apesar de residir em Aracaju/SE, sequer esteve no IML (Instituto Médico Legal) por ocasião da liberação do corpo do instituidor, que foi providenciada por uma tia dele (depoimento do anexo nº 54/55).

Nessa ordem de raciocínio e dentro da contínua evolução do cenário jurídico, não se desconhece a importância que se tem dado aos vínculos afetivos como elementos essenciais do conceito de relações familiares, o que *in casu* restou evidenciado no matrimônio do falecido com a Srª Maria Quitéria Marinho, que, mesmo estando em cidades distintas, mantiveram todo o tempo sua relação conjugal, bem como mantiveram a família que juntos construíram.

Já em relação à parte autora, além de não se ter constatado vínculo afetivo instituído com o objetivo de constituir família, condizente à constituição de união estável (circunstância que, por si só, afasta a condição de dependente da autora), verifica-se a existência de impedimentos matrimoniais que também conduzem ao não reconhecimento da união estável.

Nesse sentido, trago julgados:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RELAÇÃO DE CONCUBINATO. CAUSA IMPEDITIVA DE UNIÃO ESTÁVEL.** 1. Não se desconhece a jurisprudência desta Corte no sentido de que, configurada a união estável entre o *de cujus* e a companheira, rever tal entendimento demandaria o exame fático-probatório dos autos. **2. O simples fato de a agravante exercer uma relação de concubinato com o falecido, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento de pensão por morte, haja vista ser causa impeditiva para o recebimento do benefício.** 3. Agravo regimental não provido. (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1359304/PE, processo nº 2011/0266830-0, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJE:02/04/2013).

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO POR MORTE. CONCUBINATO. RATEIO DA PENSÃO ENTRE A CONCUBINA E A VIÚVA. UNIÃO ESTÁVEL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO D E SEPARAÇÃO DE FATO. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.** 1. Cuida-se de apelação cível impugnando sentença que, nos autos de ação de conhecimento, sob o rito comum ordinário, julgou improcedente o pedido de percepção de pensão por morte, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), sob o fundamento de que não restou comprovada, na espécie, a existência de relação de união estável, mas sim de concubinato entre a demandante e o *de cujus*, haja vista que este não chegou a se divorciar ou separar de fato da segunda ré. 2. Necessário, para fins de concessão de pensão por morte de militar, que seja demonstrada a existência da união estável entre o instituidor do benefício e sua pretensa beneficiária, caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua entre ambos, estabelecida com o objetivo de constituição de uma entidade familiar, o que vem definido no art. 1º da Lei nº 9.278/96, que regulamentou o § 3º, do artigo 226, da Constituição Federal de 1988. 3. Da análise das provas produzidas pela demandante, constata-se a inexistência de elementos que assegurem a existência de união estável com o fim de constituir família. A apresentação de cópia de declaração de beneficiários, junto à Aeronáutica, não é hábil, por si só, a caracterizar o vínculo. Por outro lado, a prova testemunhal, na ação de justificação, por si só, também é insatisfatória para fins de comprovação de união estável. Antes, deve vir acompanhada de robusta prova documental para demonstrar a efetiva união estável existente. 4. Um dos requisitos objetivos para a configuração do companheirismo ou união estável é a ausência de impedimentos matrimoniais, ressalvada a possibilidade de o companheiro que tem o estado civil de casado encontrar-se separado de fato de seu

cônjuge (CC, art. 1.723, § 1.º), conforme entendimento do STJ (5.ª Turma, REsp 820067/PE). Como se verifica da certidão de óbito adunada nos autos, o ex-militar faleceu ostentando a condição de casado com a segunda ré. 5. *In casu*, o conjunto probatório demonstra que a autora e o falecido militar mantinham relacionamento amoroso, mas não que ele estava separado de sua esposa, revelando-se, assim, insuficiente para comprovar a existência de vida em comum, como entidade familiar. Há que se demonstrar objetivamente a existência de vínculo amoroso a caracterizar uma relação estável até a data do óbito. 6. Os critérios a ensejar a percepção da pensão em tela não ficam a cargo da vontade e livre-arbítrio do servidor; eles são objetivos e previstos em lei. Mera relação de cuidado, por mais fidedigna que o tenha sido, não tem o condão de tornar uma pessoa dependente de outra para os fins legais. 7. **Não tendo sido comprovada a dissolução do vínculo conjugal, o relacionamento da demandante com o falecido não caracteriza união estável, na forma do art. 1.723, § 1.º, do Código Civil de 2002, não sendo o caso de concessão de pensão por morte.** 8. Apelação conhecida e improvido. (TRF da 2ª Região, Apelação Cível nº 00070031720124025101, 6ª Turma Especializada, rel. Des. Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Data da Decisão: 09/02/2016).

Ante tais considerações, não há de ser acolhida a pretensão autoral.

### **3. Dispositivo.**

**3.1.** Ante o exposto, **REJEITO** as preliminares de ilegitimidade ativa *ad causam* e de ausência de interesse processual, bem como objeção de prescrição, e **JULGO improcedente** o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito (CPC, art. 487, I).

**3.2.** Concedo à parte demandante o benefício da justiça gratuita.

**3.3.** Sem custas e sem honorários advocatícios, por força do disposto nos arts. 1º, da Lei nº 10.259/2001, e 55, da Lei nº 9.099/1995.

**3.4.** Registre-se, observadas as disposições da Lei n. 10.259/2001.

**3.5.** Havendo recurso, verifique a Secretaria a tempestividade. Sendo o recurso tempestivo, fica este recebido em seu efeito devolutivo, devendo ser promovida a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, encaminhando-se, posteriormente, os autos à Turma Recursal, tudo independentemente de novo despacho.

**3.6.** Intimem-se, **inclusive o MPF em virtude de um dos litisconsortes ser menor.**



**PODER JUDICIÁRIO**

**INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 68**

<b>Nr. do Processo</b>	0502497-66.2017.4.05.8500S	<b>Autor</b>	EDILMA ALVES ROCHA
<b>Data da Inclusão</b>	13/06/2018 15:10:40	<b>Réu</b>	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
<b>Última alteração</b>	GILTON BATISTA BRITO às 07/06/2018 12:19:48		
<b>Juiz(a) que validou</b>	GILTON BATISTA BRITO		

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. DIVISÃO ENTRE DEPENDENTES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA NOS LIMITES DA IMPUGNAÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. INTIMAÇÃO DO MPF.**

**VOTO**

Recorre a parte autora de sentença que indeferiu a divisão do valor da pensão por morte, negando a condição de companheira.

A impugnação não prospera.

Quanto à dependência econômica da parte autora, tenho por acertada a valoração de provas e a aplicação do direito realizadas pela sentença impugnada, fazendo constar deste voto os mesmos fundamentos, como se transcritos estivessem. É trecho da decisão:

*“O óbito encontra-se comprovado pelo documento do anexo nº 07, sendo certo, ainda, que inexiste controvérsia quanto ao requisito de qualidade de segurado do falecido.*

*Da prova produzida neste feito e considerando que o instituidor era casado com a litisconsorte Maria Quitéria Marinho na data do óbito, o relacionamento, que a autora alega configurar União Estável, não restou evidenciado como tal.*

*É que, dos firme depoimentos colhidos em audiência (anexos nº 53/62), conclui-se que, apesar de a esposa do falecido residir na Cidade de Cedro de São João/SE e ele em Aracaju/SE, tal situação decorreu tão somente em virtude da situação de desemprego vivenciada pela esposa do de cujus, que retornou para a cidade natal como forma de equalizar os gastos da família, tendo o falecido marido ficado em Aracaju/SE por ter encontrado emprego nesta Capital, de modo que ele retornava para o interior aos finais de semana para encontrar esposa e filho.*

*De outro lado, é de se ressaltar que a situação de companheira alegada pela autora não restou configurada, tanto é que os familiares do falecido não a reconheciam como tal, sendo relatado em audiência que, na cerimônia de velório, ocorreu grave entrevero entre uma irmã do de cujus e a autora (depoimento de Maria Quitéria Marinho e de Maria Aparecida Lessa de Araújo - anexos nº 58/59 e 61/62).*

*Ademais, a documentação apresentada pela litisconsorte Maria Quitéria Marinho é bem mais numerosa do que os documentos apresentados pela autora, o que se coaduna com sua condição de esposa que naturalmente detém posse da documentação do casal, valendo registrar que a demandante, apesar de residir em Aracaju/SE, sequer esteve no IML (Instituto Médico Legal) por ocasião da liberação do corpo do instituidor, que foi providenciada por uma tia dele (depoimento do anexo nº 54/55)."*

O recurso, como formulado, ao invocar coabitação por 3 anos e dependência econômica, esbarra no conjunto probatório, que, em realidade, aponta separação de fato da esposa e relacionamento cessado com a parte autora.

Primeiro, porque o documento de fl. 20 aponta medida judicial protetiva de afastamento entre a parte autora e o falecido em 07.2015, com óbito em 08.2016. Segundo, porque o documento de fl. 09 informa o ajuizamento de ação de alimentos da litisconsorte passiva em face do falecido em 09.2013, não sendo possível precisar se na condição de representante legal da prole em comum. Terceiro, porque há registro de diversos domicílios do falecido no curso dos anos em Aracaju/SE (contas de energia, cadastro do empregador, certidão judicial etc.), todos diversos da parte autora e da litisconsorte passiva, que, a propósito, declarou residir em cidade do interior, embora declarante do óbito. Quarto, porque causa estranheza que a litisconsorte tenha apresentado foto do casal impressa em 08.2011, distante do falecimento.

Assim, nos limites da impugnação, a sentença deve ser mantida.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso. **Intime-se o MPF.**

Ônus da sucumbência pela parte recorrente vencida, com honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação, atualizados até a sentença, nos termos da súmula 111 do STJ. Cobrança suspensa, porém, ante a gratuidade deferida.

## **ACÓRDÃO**

Decide a Turma Recursal **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, conforme dispositivo do voto. Composição e especificação certificada nos autos.

**GILTON BATISTA BRITO**

Juiz Federal Relator



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

20/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Faço os autos conclusos ao MM Juiz de direito desta comarca.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

28/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do art. 5º, LXXIV da CF e Art. 98 do CPC. Ante o manifesto desinteresse da parte autora na audiência de conciliação, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Na hipótese da requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). Por fim, retornem conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Cedro de São João**

---

**Nº Processo 202066000117 - Número Único: 0000113-23.2020.8.25.0020**

**Autor: MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, inclusive mediante apresentação de cópia da última declaração do imposto de renda.

Caso seja isenta, deverá a parte autora **comprovar a isenção alegada mediante juntada da consulta realizada ao sítio eletrônico da Receita Federal**, com utilização do número do seu CPF, bem como da necessária declaração, que deverá ser confeccionada nos moldes da Lei n.º 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir.

Advirta-se a parte requerente de que sua inércia em dar cumprimento ao presente comando ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.



---

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIGUEIRA DE CASTRO COUTINHO, Juiz(a) de Cedro de São João**, em **28/02/2020, às 13:38:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000452961-50**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

25/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

MERITÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE  
SÃO JOÃO/ESTADO DE SERGIPE.

1

Processo nº 202066000117

MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS, já qualificado nos autos, neste ato representado por sua genitora MARIA QUITÉRIA MARINHO, também qualificada, na presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, vem a presença de Vossa Excelênciia **REQUERER a modificação do anexo ao Despacho de 02/03/2020**, em sua integralidade, uma vez que em seu dispositivo consta informação diversa da qual fora colacionada no arquivo anexado.

Reforça que somente se manifesta nesta ocasião, porquanto, recebeu intimação nos termos abaixo delineados, ficando ciente que a justiça gratuita fora deferida e que a audiência conciliatória fora cancelada, devendo a Secretaria, nos termos da informação apresentada no processo, proceder a citação da parte Ré. Certo de contar com o esclarecimento dos fatos, requer o regular seguimento do feito.



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

Cedro de São João/SE, 25 de May de 2020.

KELLY ANNE FERREIRA SANTOS

OAB/SE 8672

2

← → C ⓘ Não seguro | [conveniooab.advisebrasil.com.br/Intimacao/Detalhes](https://conveniooab.advisebrasil.com.br/Intimacao/Detalhes)

Apps Gmail YouTube Maps Traduzir

Voltar Imprimir Enviar para lixeira Arquivar DOWNLOAD ENCAMINHAR POR E-MAIL Anterior Página: 1 de 1 Próximo

Termo encontrado nesta intimação: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS

Publicado no Diário da Justiça de Sergipe em terça-feira, 3 de março de 2020

Cliente: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS	OAB: 8672	Diário: DJSE
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE - ESTADUAL	Processo: 202066000117	Disponibilização: 02/03/2020
Vara: EXPEDIENTE CÍVEL	Comarca: CEDRO DE SÃO JOÃO	Publicação: 03/03/2020
Página: 719 a 719	Edição: 5326	

COMARCAS DO INTERIOR DATA DO EXPEDIENTE : 28/2/2020

PROCEDIMENTO COMUM PROC.: 202066000117 REQUERENTE : . (M.V.M.D.D.) ADV. : KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - OAB: 8672-SE REQUERIDO : . (S.L.D.C.D.S.D.) DECISÃO/DESPACHO....: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 5º, LXXIV DA CF E ART. 98 DO CPC. ANTE O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER DEFESA, SOB PENA DE SEREM REPUTADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CPC/15). NA HIPÓTESE DA REQUERIDA, EM SUA PEÇA CONTESTATÓRIA, SUSCITAR QUESTÕES PRELIMINARES OU JUNTAR DOCUMENTOS, DEVE A SECRETARIA INTIMAR A PARTE AUTORA, PELA IMPRENSA, PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA (ART. 350 DO CPC/15). POR FIM, RETORNEM CONCLUSOS.

Voltar Imprimir Enviar para lixeira Arquivar DOWNLOAD ENCAMINHAR POR E-MAIL Anterior Página: 1 de 1 Próximo



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora nos moldes do comando judicial avistável na p. 53 dos autos materializados (comprovar gratuidade), datado de 28/02/2019, haja vista que fora equivocadamente inserido texto diverso no resumo que foi disponibilizado no DJe.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Cedro de São João**

---

**Nº Processo 202066000117 - Número Único: 0000113-23.2020.8.25.0020**

**Autor: MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora nos moldes do comando judicial avistável na p. 53 dos autos materializados (comprovar gratuidade), datado de 28/02/2019, haja vista que fora equivocadamente inserido texto diverso no resumo que foi disponibilizado no DJe.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIGUEIRA DE CASTRO COUTINHO, Juiz(a) de Cedro de São João, em 23/06/2020, às 14:38:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001142220-92**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

MERITÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/ESTADO DE SERGIPE.

1

Processo n° 202066000117

MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS, já qualificado nos autos, neste ato representado por sua genitora MARIA QUITÉRIA MARINHO, também qualificada, na presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de 23/06/2020 MANIFESTAR-SE:

1 – Quanto ao prazo para realização da juntada da documentação, informa que não houve intimação da patrona, logo, não ocorreu a perda do prazo;

2 – Em relação a documentação exigida, informa que como a parte requerente é menor de idade, anexa aos autos comprovação de hipossuficiência de sua genitora, a Sra. Maria Quitéria Marinho;

3 – Diante da informação do item anterior, esclarece que a representante legal do menor tem como fonte de renda a pensão por morte deixada pelo seu falecido esposo, o genitor do requerente, correspondendo a um



KELLY ANNE FERREIRA SANTOS  
OAB/SE N° 8672  
EMAIL: [kellyannefs@hotmail.com](mailto:kellyannefs@hotmail.com)  
Telefone: (079) 99634-0571

salário mínimo, conforme documentação em anexo. Acosta ainda Declaração de Hipossuficiência e comprovante de regularidade cadastral junto a Receita Federal. Caso a documentação não seja suficiente para comprovar a gratuidade de justiça, requer a abertura de novo prazo para que sejam acostados outros documentos que Vossa Excelênciachar pertinentes.

2

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cedro de São João/SE, 7 de July de 2020.

KELLY ANNE FERREIRA SANTOS

OAB/SE 8672

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

**MARIA QUITÉRIA MARINHO**, brasileira, viúva, autônoma, com Carteira de Identidade nº 1.438.508 2<sup>a</sup> via SSP/SE, CPF nº 932.939.255-53, nascida em 23/04/1974, residente e domiciliado na Rua "B", nº 59, Conjunto Lealdo Fraga, cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49930-000, sem endereço de e-mail, DECLARA, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do cumulado com artigo 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Cedro, 04 de Junho de 2020.

MARIA QUITÉRIA MARINHO

CPF nº 932.939.255-53

*Maria Quitéria Marinho*



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **932.939.255-53**

Nome: **MARIA QUITERIA MARINHO**

Data de Nascimento: **23/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/11/1995**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:39:54** do dia **06/07/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3EFD.1215.6E37.68E1**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

\*\*\* NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR. \*\*\*

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESOS EM REAIS)

DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 14/10/2016 INICIO PAGAMENTO 14/08/2016

08/2016	REND. MENSAL	898,66	CORR. MONT.	0,39	LÍQUIDO	899,05
08/2016	REND. MENSAL	898,00				
TOTAL BRUTO		1.379,05	DESCONTO	0,00	LÍQUIDO	1.379,05

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES

10/2016	REND. MENSAL	880,00	DESCONTO	0,00	LÍQUIDO	880,00
TOTAL BRUTO		880,00				

OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103

(\*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 14/08/2016 a 31/08/2016  
ESCLARECEMOS QUE O SALARIO-DE-BENEFICIO CALCULADO RESULTOU EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE UM  
SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DO INICIO DO BENEFICIO, SENDO O MESMO REAJUSTADO PARA O MINIMO  
NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART 29 DA LEI 8213/91

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio  
de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereço.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ: 097437  
DATA: 14/10/2016NOME:  
**MARIA QUITERIA MARINHO**

(NIT: 1900453144-3)

GL  
22.001.070NB  
172.358.572-3

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **PENSAO POR MORTE (21)**  
**172.358.572-3** REQUERIDO EM **17/08/2016** COM RENDA MENSAL DE **R\$ 880,00** CALCULADA CONFORME ABALO  
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **14/08/2016**

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPARÊÇA A PARTIR DE **01/11/2016** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO OBRIGATÓRIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **2º DIA ÚTIL** DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

259030 - CAIXA - PRÓPRIA

AV. JOSE CONRADO DE ARAUJO, 202

CENTRO

Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS

VIA SEGURADO

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999											
DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
07/2016	891,08	1.0064	896,78*	06/2016	326,73	1.0111	330,36	07/2015	551,67	1.1019	607,90
06/2015	788,00	1.1103	875,01*	05/2015	788,00	1.1214	883,67*	04/2015	1.050,67	1.1293	1.186,62
03/2015	788,00	1.1464	903,38*	02/2015	788,00	1.1527	913,86*	01/2015	788,00	1.1768	923,75
12/2014	724,00	1.1841	857,35*	11/2014	724,00	1.1944	861,89*	10/2014	724,00	1.1959	872,17
09/2014	724,00	1.2008	869,41*	08/2014	724,00	1.2030	870,97*	07/2014	724,00	1.2045	872,17
06/2014	724,00	1.2077	877,53*	05/2014	724,00	1.2149	879,66*	04/2014	724,00	1.2244	886,41
03/2014	180,93	1.2204	208,53	02/2014	676,00	1.2423	839,57*	01/2014	401,39	1.2811	514,21
05/2013	401,39	1.2486	516,02	11/2011	620,60	1.4137	889,20*	10/2011	832,84	1.4212	1.186,62
09/2011	617,55	1.4276	881,63*	08/2011	617,55	1.4336	885,34*	07/2011	617,55	1.4338	898,75
03/2011	617,55	1.4367	887,28*	05/2011	617,55	1.4449	892,34*	04/2011	617,55	1.4553	909,17
12/2010	606,85	1.4956	904,70*	03/2010	606,85	1.5110	912,00*	10/2010	606,85	1.5249	929,41
09/2010	606,85	1.4956	904,70*	11/2010	606,85	1.5323	929,77*	07/2010	675,54	1.5310	1.034,22
06/2010	545,70	1.5203	913,72*	05/2010	545,70	1.5419	938,16*	04/2010	545,70	1.5471	947,88
12/2009	545,70	1.5581	950,00	04/2009	545,70	1.5690	1.141,64*	01/2010	545,70	1.5693	863,00
09/2009	758,67	1.5866	1.203,75*	11/2009	502,55	1.5925	800,32*	10/2009	502,55	1.5963	802,00
06/2009	470,00	1.5989	756,98*	08/2009	470,00	1.6001	752,08*	07/2009	470,00	1.6038	753,17
03/2009	470,00	1.6103	756,98*	05/2009	470,00	1.6202	757,08*	04/2009	470,00	1.6291	765,17
12/2008	470,00	1.6324	741,66	02/2009	642,40	1.6325	1.053,83*	01/2009	470,00	1.6479	774,17
09/2008	470,00	1.6527	776,79*	11/2008	470,00	1.6590	779,74*	10/2008	745,00	1.6633	1.212,17
06/2008	415,00	1.6698	692,98*	08/2008	415,00	1.6733	694,43*	07/2008	415,00	1.6830	708,98
03/2008	415,00	1.6983	704,82*	05/2008	415,00	1.7146	711,58*	04/2008	415,00	1.7256	716,17
12/2007	567,16	1.7344	815,27*	02/2008	390,00	1.7432	679,88*	01/2008	390,00	1.7553	684,00
09/2007	480,00	1.7797	680,11	08/2007	380,00	1.7853	684,12	07/2007	380,00	1.7853	678,00
06/2007	380,00	1.8116	688,44*	05/2007	380,00	1.8163	690,23*	04/2007	380,00	1.8251	687,00
03/2007	367,00	1.8291	671,29	02/2007	367,00	1.8368	674,11	01/2007	357,00	1.8458	677,00
12/2006	367,00	1.8572	681,61	11/2006	367,00	1.8650	684,47	10/2006	354,77	1.8730	664,00

\* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIDOS **58.243,11** DIVIDIDO POR **67**  
 SALARIO DE BENEFICIO ( **880,00** )  
 TEMPO DE SERVICO : 07 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES  
 RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$ ) ( **880,00 X 0,010**) **880,00**

Impresso pela Dataprev

FORM



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO**

SEQ: 097438  
DATA: 14/10/2016

NOME	(NIT: 1900453144-3)	OL	NR
MARIA QUITERIA MARINHO		22.001.070	172.358.572-3

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO PENSÃO POR MORTE (21)  
172.358.572-3 REQUERIDO EM 17/08/2016 COM RENDA MENSAL DE R\$ 880,00 CALCULADA CONFORME ABAIXO  
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 14/08/2016  
CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 01/11/2016 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO. MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 2º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

259030 - CAIXA - PRÓPRIA

AV. JOSE CONRADO DE ARAUJO, 202

CENTRO

  
Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS

VIA SEGURADO

quando houver;

Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

25/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Cedro de São João**

**Nº Processo 202066000117 - Número Único: 0000113-23.2020.8.25.0020**

**Autor: MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Considerando a situação excepcional decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, em que todos os magistrados e servidores encontram-se exercendo suas atividades laborais integralmente em regime de teletrabalho, bem como diante da realidade da Comarca no que tange ao acesso das pessoas à *internet*, verifico que a forma mais célere de tramitação processual é a não realização da audiência de conciliação. Não obstante, caso as partes desejem, deverão informar a este juiz a intenção de conciliar por meio de audiência virtual.

Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIGUEIRA DE CASTRO COUTINHO, Juiz(a) de Cedro de São João**, em **25/08/2020, às 16:36:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001540797-56**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO que, expedi o Mandado de Citação nr. 202066002017.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202066002017 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA  
[TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Cedro de São João  
Rua Antônio Batista, Nº105  
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João  
Cep - 49930-000 Telefone - (79) 3347-1500

Normal(Justiça Gratuita)



202066002017

PROCESSO: 202066000117 (Eletrônico) 201966000701  
NÚMERO ÚNICO: 0000113-23.2020.8.25.0020  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:**

**Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.** Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
**Residência** : RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por ARY ANDRADE VIEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cedro de São João, em 03/11/2020, às 11:56:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002101013-33**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202066000117

**DATA:**

23/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201120165003966 às 16:50 em 20/11/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO/SE**

Processo: 202066000117

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos inclusos documentos de representação a fim de promover a Habilitação na presente ação.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ inscrito sob o nº 2592 - OAB/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

CEDRO DE SAO JOAO, 18/11/2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CEDRO DE SAO JOAO**, nos autos do Processo nº 00001132320208250020.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:  
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CFUKE4956APADE5E5CFSFPD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 79 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

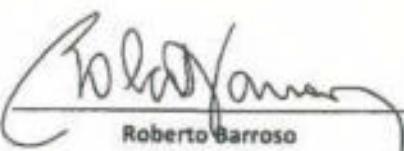


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

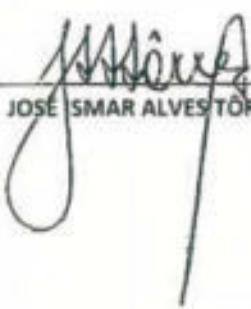
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5<sup>º</sup>, 6<sup>º</sup>, 9<sup>º</sup>, 14<sup>º</sup> e 15<sup>º</sup> andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBE





10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AEB206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

10/11

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

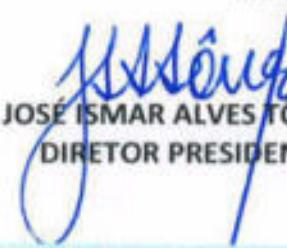
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE52B690  
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674  
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.

ECD/2018/100-111-56882-095  
p. 96  
Consulte em <http://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3.º Escrevente  
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME  
Ass. 20 5.º Lat 8.388/04

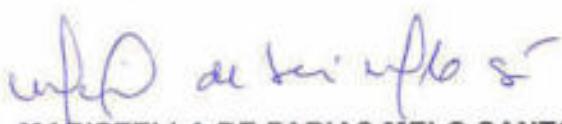
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132

